

Relatório Anual do Funcionamento da Arbitragem Tributária 2022

Índice

03

Nota Introdutória

04

Enquadramento
normativo e âmbito
do relatório

04

Atividade
institucional no
âmbito da
arbitragem tributária

44

Reenvios dos
Tribunais Arbitrais
para o Tribunal de
Justiça da União
Europeia

47

Deontologia

49

Outras atividades
desenvolvidas pelo
CAAD

53

Lista de
Abreviaturas

54

Bibliografia citada

I. Nota introdutória

Ao abrigo do princípio da transparência e, em execução do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD, procede-se à publicação do Relatório Anual de Funcionamento do CAAD relativo ao ano de 2022 (“Relatório”), que ficará disponível, para consulta, na respetiva página oficial na Internet.

O Relatório é publicado anualmente, tendo por referência o ano imediatamente anterior, em formato digital e de acesso livre, incidindo sobre toda a atividade do Centro. Entre outros dados relevantes, o Relatório contém informação sobre o número de processos entrados e findos no ano a que respeita, com desagregação por tipo de imposto e de Tribunal - aqui se distinguindo os Tribunais Arbitrais Singulares (TAS) dos Tribunais Arbitrais Coletivos (TAC). As estatísticas apresentadas também comportam uma desagregação do número de processos entrados e findos no ano a que respeita, em função do valor do processo ou do exercício da opção de designação de árbitro.

Do Relatório consta igualmente informação detalhada sobre a duração média dos processos e o número de recursos e impugnações comunicados ao Centro em 2022. Sem prejuízo da divulgação no sítio da Internet do CAAD, o Relatório será igualmente entregue, em suporte digital, à Comissão Parlamentar competente da Assembleia da República, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), ao Ministério das Finanças, ao Ministério da Justiça, à Procuradoria-Geral da República, bem como a outras entidades públicas ou privadas com competência ou interesse na matéria.

De 1 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2022 foram apresentados 7 719 processos no CAAD, com um tempo médio de decisão de 4 meses e meio.

II. Enquadramento normativo e âmbito do relatório

O presente Relatório é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD, aditado na sequência da deliberação do Conselho Deontológico do CAAD, de 20 de janeiro de 2022, e da pronúncia favorável do Conselho de Representantes, em 24 de janeiro de 2022.

III. Atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária

Em 2022, foram apresentados 810 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria Tributária no CAAD. A atividade institucional no âmbito da arbitragem tributária não se resume, todavia, à tramitação dos processos entrados em cada ano, sendo igualmente acompanhados os processos que transitam dos anos anteriores e as comunicações e decisões de recurso ou impugnação, notificadas ao Centro, independentemente do ano em que o pedido de constituição de Tribunal Arbitral foi apresentado.

1. Número de árbitros em matéria tributária a 31 de dezembro 2022

O regime jurídico da arbitragem tributária prevê um conjunto de requisitos legais para a candidatura ao exercício das funções de árbitro, selecionados no âmbito de um procedimento público e regulado nos termos conjugados do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT), do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros e do Código Deontológico do CAAD¹. Os árbitros em matéria tributária devem ser juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional na área do Direito tributário, designadamente através do exercício de funções públicas, da magistratura, da advocacia, da consultoria e jurisconsultoria, da docência no ensino superior ou da investigação, de serviço na administração tributária, ou de trabalhos científicos relevantes nesse domínio. Nas questões que exijam um conhecimento especializado de outras áreas, pode ser designado como árbitro não presidente um licenciado em Economia ou Gestão (artigo 7.º n.ºs 2 e 3 do RJAT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RJAT, quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção de um coletivo, de três árbitros, o árbitro-presidente é designado de entre juristas que tenham exercido funções públicas de magistratura ou possuam doutoramento na área das ciências jurídico-económicas, e desde que, nos últimos dois anos, não tenha prestado serviços profissionais, de qualquer natureza, a qualquer parte no âmbito de um processo arbitral tributário. As listas de árbitros, presidentes e adjuntos, que compõem o CAAD são elaboradas nos termos do RJAT, dos Estatutos e do Regulamento do Centro de Arbitragem

¹ Disponíveis para consulta em www.caad.org.pt.

Administrativa. Os árbitros que integrem a lista de árbitros presidente não podem ser designados pelas partes como árbitros adjuntos.

A designação dos árbitros pelo Conselho Deontológico é realizada de entre os árbitros inscritos na lista por categoria de tributo, num sorteio público. De referir, ainda, que nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do RJAT, e para cada sorteio individualmente considerado, só são elegíveis os árbitros que não sejam mandatários ou não integrem escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente.

Em 31 de dezembro de 2022 integravam a lista de árbitros do CAAD 358 árbitros, dos quais:

15	Árbitros inscritos na lista de árbitros presidente (todos licenciados em Direito)
243	Total de árbitros licenciados em Direito (incluindo árbitros inscritos na lista de árbitros presidentes e de árbitros adjuntos)
115	Árbitros licenciados em Economia ou Gestão

Em 31 de dezembro de 2022, dos 358 árbitros que integravam as listas do CAAD apenas 200 árbitros se encontravam disponíveis para integrar os sorteios, dos quais:

12	Árbitros inscritos na lista de árbitros presidente
98	Árbitros licenciados em Direito (incluindo árbitros inscritos na lista de árbitros presidentes e de árbitros adjuntos)
102	Árbitros licenciados em Economia ou Gestão

A inelegibilidade temporária para o exercício das funções de árbitro pode ser solicitada pelo árbitro, por motivos pessoais ou tendo em consideração a gestão da carga de trabalho em função do número dos processos distribuídos. Por outro lado, o árbitro também será considerado inelegível sempre que seja mandatário ou integre escritório de advogados em que um dos seus membros seja mandatário em qualquer processo arbitral tributário pendente, mesmo que não tenham intervenção no âmbito de um qualquer processo em curso.

Em 2022 o número médio de árbitros adjuntos licenciados em Direito elegíveis para integrar os sorteios foi de 91, ou seja, 39,9 % do total de árbitros juristas que integram as listas, assegurando-se uma elevada rotatividade.

2. Pedidos apresentados no CAAD em 2022

A informação relativa ao número de processos entrados no CAAD é desagregada em função do tipo de imposto, do valor e da composição do TAS ou TAC. O número de pedidos apresentados deve ser analisado à luz do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais, significativamente mais restrito que o dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em razão da matéria e do valor. Da leitura conjugada do RJAT e da Portaria de Vinculação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) decorre a restrição do âmbito de competência dos Tribunais Arbitrais à apreciação da ilegalidade de atos de liquidação de impostos administrados pela AT, cujo valor não exceda os 10 milhões de euros².

2.1. Desagregação por intervalos de valor

A desagregação por intervalo de valor tem em consideração os limites de competência dos Tribunais Arbitrais em razão do valor, por força do disposto o artigo 3.º da Portaria de Vinculação. AT não se vinculou à arbitragem tributária quando estejam em causa litígios cujo valor exceda os 10 milhões de euros³.

Pedidos apresentados no CAAD em 2022

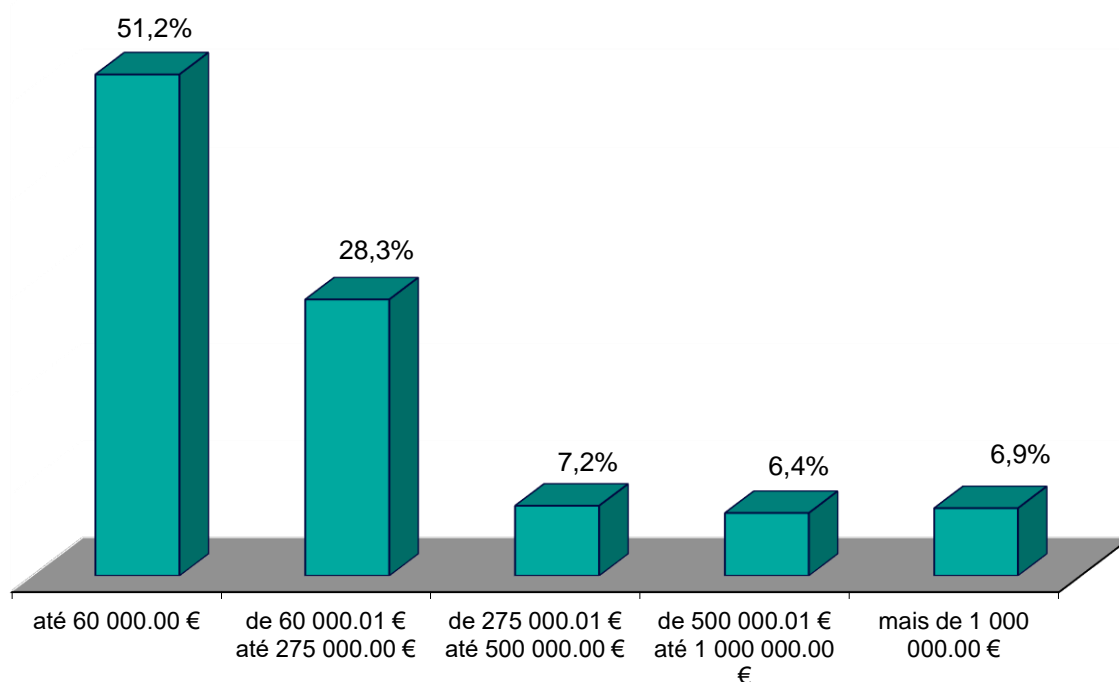
	N.º	%
até 60 000.00 €	415	51,2%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	229	28,3%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	58	7,2%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	52	6,4%
mais de 1 000 000.00 €	56	6,9%
Total	810	

² Cf. artigo 2.º n.º 1 do RJAT e artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março.

³ No que respeita à determinação do valor do processo cf. as decisões arbitrais proferidas nos processos n.º 21/2012-T, de 19 de julho de 2012, e n.º 151/2013-T, de 15 de novembro de 2013.

Em termos gráficos:

Distribuição dos pedidos por intervalo de valor - 2022



2.2. Desagregação por tipo de Tribunal (singular e coletivo)

De acordo com o disposto no artigo 5.º do RJAT, os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular ou com intervenção do coletivo de três árbitros. Os Tribunais Arbitrais funcionam com árbitro singular quando:

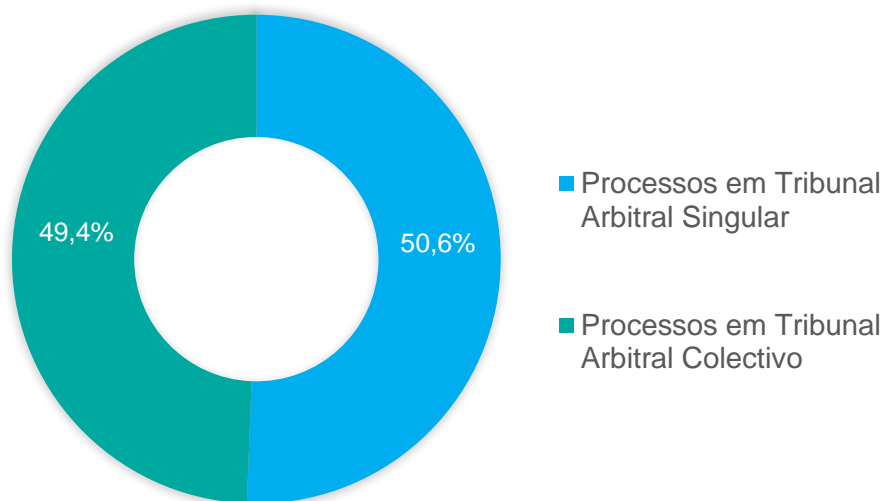
- O valor do pedido de pronúncia não ultrapasse duas vezes o valor da alçada do Tribunal Central Administrativo (TCA); e
- O sujeito passivo opte por não designar árbitro.
- Os Tribunais Arbitrais funcionam com intervenção do coletivo de três árbitros quando:
- O valor do pedido de pronúncia ultrapasse duas vezes o valor da alçada do TCA; ou
- O sujeito passivo opte por designar árbitro, independentemente do valor do pedido de pronúncia.

Pedidos apresentados no CAAD em 2022

	N.º	%
Processos em tribunal arbitral singular	410	50,6%
Processos em tribunal arbitral coletivo	400	49,4%
Total	810	

Em termos gráficos:

Pedidos apresentados por tipo de tribunal - 2022



O artigo 6.º n.º 2 do RJAT prevê que quando o Tribunal Arbitral funcione com intervenção do coletivo, os árbitros são designados:

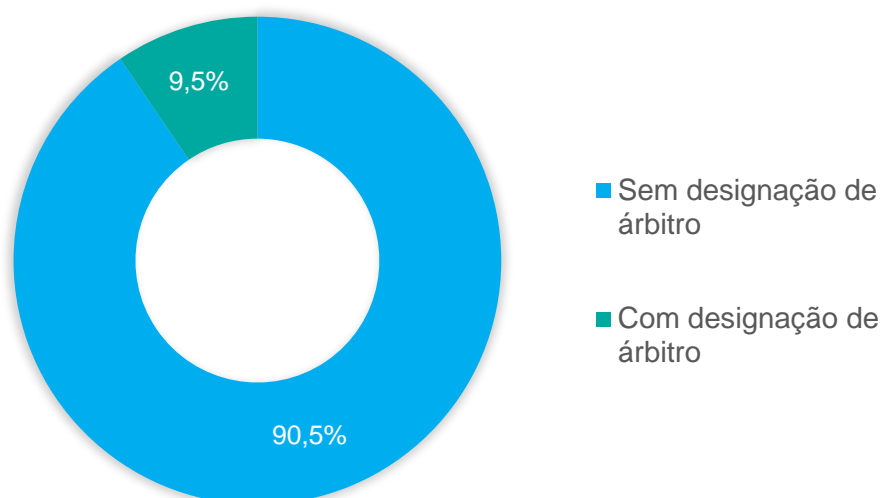
- a) Pelo Conselho Deontológico do CAAD, de entre a lista dos árbitros que compõem o Centro de Arbitragem Administrativa; ou
- b) Pelas partes, primeiro pelo Sujeito Passivo (SP) e de seguida pela AT, cabendo a designação do terceiro árbitro, que exerce as funções de árbitro-presidente, aos árbitros designados ou, na falta de acordo, ao Conselho Deontológico do CAAD, mediante requerimento de um ou de ambos os árbitros. Assim, do total dos pedidos a que corresponde a constituição de Tribunais coletivos apresentamos no quadro infra o valor desagregado em função do exercício ou não de designação de árbitro.

Pedidos apresentados no CAAD em 2022

Processos em tribunal arbitral coletivo	N.º	%
Sem designação de árbitro	362	90,5%
Com designação de árbitro	38	9,5%
Total	400	

Em termos gráficos:

Pedidos apresentados por tribunal coletivo - 2022



3. Procedimentos e processos arbitrais concluídos e arquivados em 2022

A informação apresentada é independente do ano de entrada do pedido de constituição do Tribunal Arbitral. O número de pedidos apresentados no CAAD pode ser inferior ao número de decisões arbitrais publicadas. Nos termos do artigo 13.º do RJAT, o pedido de constituição arbitral pode ser arquivado em fase de procedimento, em momento anterior à própria constituição do Tribunal Arbitral, por revogação do ato pela AT ou por desistência do sujeito passivo.

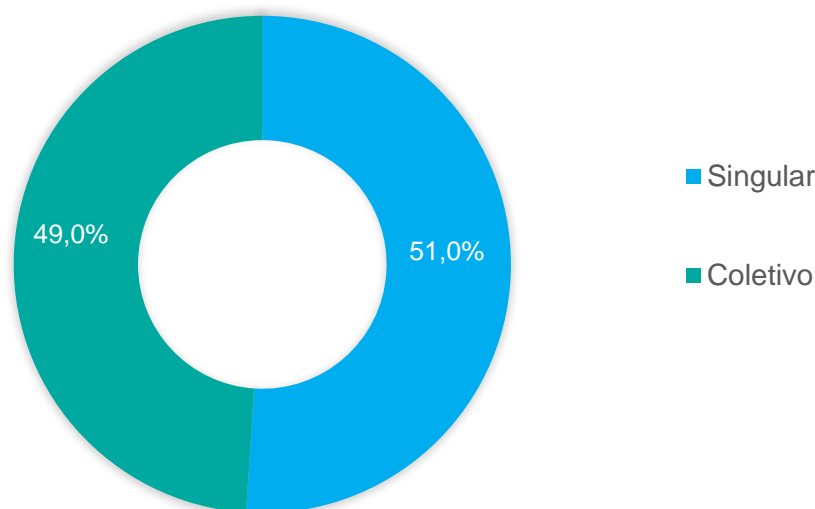
De salientar ainda que, em 2022, foram notificadas decisões de processos cujo prazo para a prolação da decisão, previsto no artigo 21.º, foi suspenso em virtude da aplicação do regime extraordinário de combate à pandemia, de reenvio prejudicial para o TJ ou uma causa prejudicial. O artigo 23.º do RJAT determina que, após a notificação da decisão arbitral, o CAAD notifique as partes do arquivamento do processo, considerando-se o tribunal arbitral dissolvido nessa data.

2022

Processos findos por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	416	51,0%
Coletivo	399	49,0%
Total	815	

Em termos gráficos:

Processos findos por tipo de tribunal - 2022



3.1. Arquivamento do procedimento por revogação do ato pela AT

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do RJAT, o dirigente máximo do serviço da AT pode, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do pedido de constituição do Tribunal Arbitral, proceder à revogação, ratificação, reforma ou conversão do ato tributário cuja ilegalidade foi suscitada, praticando, quando necessário, ato tributário substitutivo⁴. Revogado o ato, o sujeito passivo é notificado pelo CAAD para se pronunciar sobre a manutenção do interesse em prosseguir com o procedimento. O arquivamento do procedimento deve ser expressamente requerido pelo sujeito passivo. Na ausência de pronúncia do sujeito passivo o pedido segue os trâmites normais, a saber, a designação do árbitro no TAS ou dos árbitros no TAC e a constituição do Tribunal Arbitral no 11.º dia útil seguinte à comunicação da designação do(s) árbitro(s).

Nos casos de arquivamento do procedimento, o valor pago pelo sujeito passivo a título de taxa de arbitragem inicial é officiosamente devolvido pelo CAAD, sem prejuízo da retenção até duas unidades de conta, devidas pelo pagamento dos serviços prestados pelo CAAD⁵.

Em 2022 foram arquivados 36 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em fase de procedimento, em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral. O mesmo será dizer que o pedido foi considerado satisfeito pelo sujeito passivo num prazo inferior a dois meses.

⁴ Uma norma que encontra paralelo no artigo 112.º do CPPT, para o processo de impugnação judicial.

⁵ Cf. artigo 3.º-A do Regulamento de custas nos processos de arbitragem tributária, disponível para consulta em www.caad.org.pt.

3.2. Decisão Arbitral homologatória ou de inutilidade superveniente

Dos processos arquivados com decisão arbitral destacam-se, no quadro infra, as decisões homologatórias e as decisões de inutilidade superveniente do pedido.

2022

Processos arquivados com decisão de inutilidade superveniente ou decisão arbitral por desistência da instância	N.º	%
Com decisão de inutilidade superveniente	66	98,5%
Com decisão arbitral homologatória da desistência da instância	1	1,5%
Total	67	

4. Decisões arbitrais notificadas em 2022

A informação relativa às decisões notificadas inclui as decisões finais e as decisões de reenvio para o TJ. Um mesmo processo pode ter mais do que uma decisão arbitral nos casos em que haja reenvio prejudicial ou os Tribunais de recursos anulem a decisão e mandem baixar os autos ao Tribunal Arbitral para ser proferida nova decisão. Nesse caso, o CAAD procede à publicação sequencial das decisões.

4.1. Decisões de reenvio prejudicial para o TJ

Em 2022, foram proferidas oito decisões de reenvio pelos Tribunais Arbitrais, determinando a conseqüente suspensão da instância arbitral. As decisões de reenvio não correspondem a decisões finais dos processos, mas são objeto de publicação no site do CAAD.

N.º do processo arbitral	Matéria	Valor	Data do pedido
565/2020-T	Imposto do Selo	€2.257.125,23	24-02-2022
764/2021-T	Imposto do Selo	€4.486.737,88	12-04-2022
201/2021-T	Imposto do Selo	€499.491,00	19-05-2022
502/2021-T	Outros (ASSB)	€364.229,67	24-05-2022
700/2021-T	ISV	€2.209,86	27-05-2022
646/2021-T	Imposto do Selo	€1.383.137,62	26-06-2022
360/2021-T	IRS	€70.730,01	11-07-2022
478/2021-T	IVA	€3.472.125,38	22-07-2022

4.2. Desagregação em função do sentido da decisão

Em 2022, entraram 810 processos e foram concluídos 815 processos com decisão arbitral, o que se traduziu numa taxa de resolução superior a 100%.

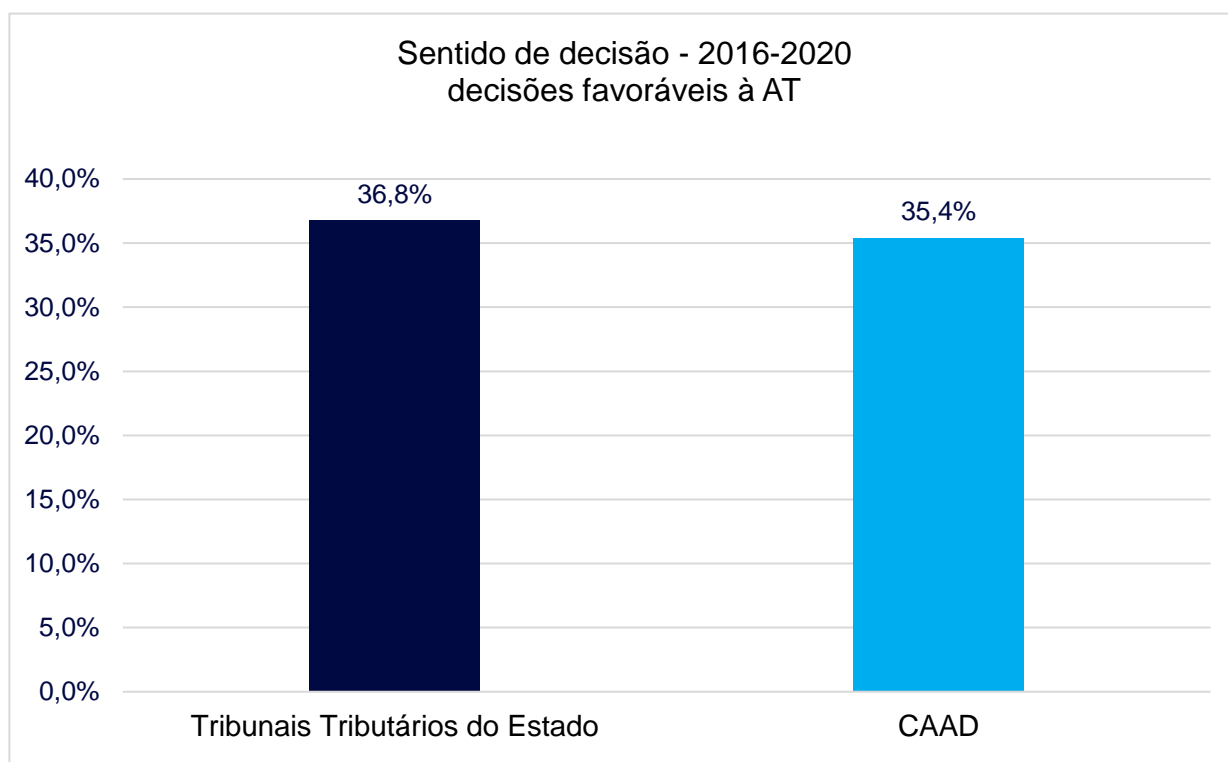
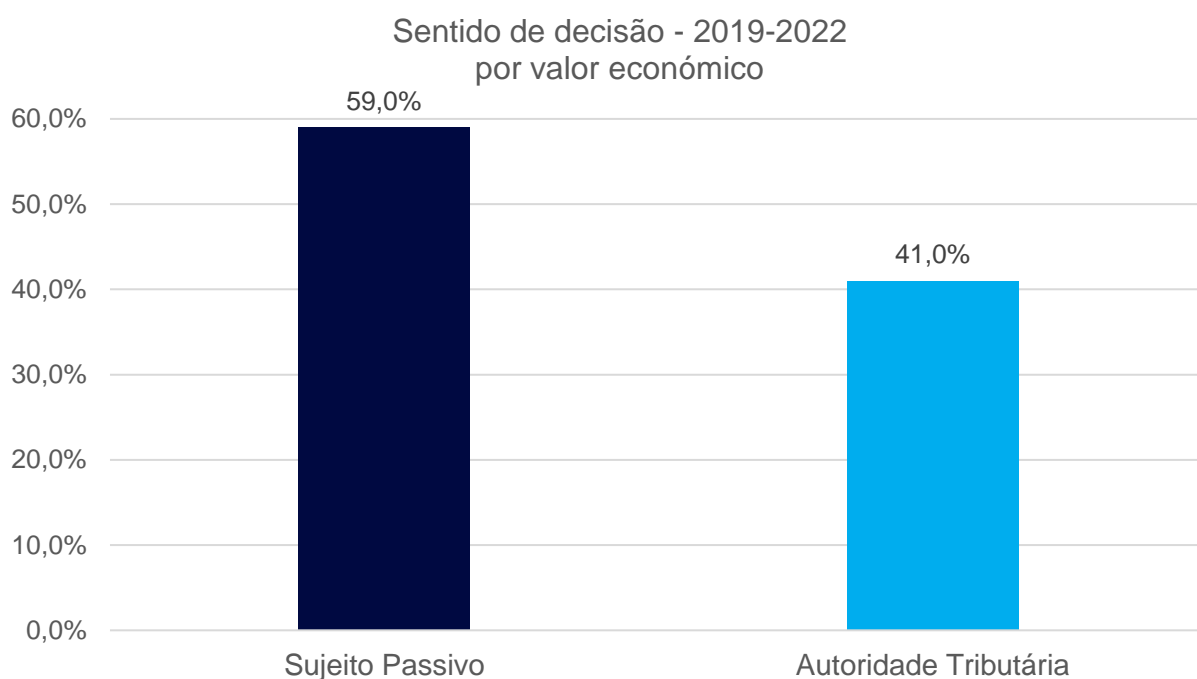
2022			Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Processos findos com decisão arbitral - desagregação por escalões de valor e sentido da decisão (favoráveis)				
Valor	até	5.000,00 €	85	213.684,13 €
		Por n.º decisões	72%	28%
		Por valor económico	76%	24%
5.000,01 €	até	30.000,00 €	197	3.129.322,62 €
		Por n.º decisões	74%	26%
		Por valor económico	73%	27%
30.000,01 €	até	60.000,00 €	136	5.819.506,79 €
		Por n.º decisões	73%	27%
		Por valor económico	72%	28%
60.000,01 €	até	275.000,00 €	232	32.429.061,25 €
		Por n.º decisões	67%	33%
		Por valor económico	67%	33%
275.000,01 €	até	500.000,00 €	77	28.696.748,71 €
		Por n.º decisões	63%	37%
		Por valor económico	64%	36%
500.000,01 €	até	1.000.000,00 €	44	31.191.596,65 €
		Por n.º decisões	62%	38%
		Por valor económico	61%	39%
	Mais de	1.000.000,00 €	44	122.011.831,42 €
		Por n.º decisões	46%	54%
		Por valor económico	51%	49%

O sentido de decisão indicado no quadro infra não distingue entre decisões de mérito e decisões de forma.

Estatística Sentido de Decisão (Favoráveis)

2022, 2021, 2020 e 2019

	2.989	-	1.007.828.419,79 €	-
	Sujeito Passivo		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Por n.º decisões	67%	-	33%	-
Por valor económico	59%	591.045.998,56 €	41%	416.782.421,22 €



■ Fonte: Relatórios “Tax Administration” OCDE 2016-2020
■ Fonte: CAAD 2016-2020

Ref.ªs

- OECD (2022), Tax Administration 2022: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/1e797131-en>
- OECD (2021), Tax Administration 2021: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/cef472b9-en>
- OECD (2019), Tax Administration 2019: Comparative Information on OECD and other Advanced and Emerging Economies, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/74d162b6-en>

4.3. Desagregação por intervalos de valor

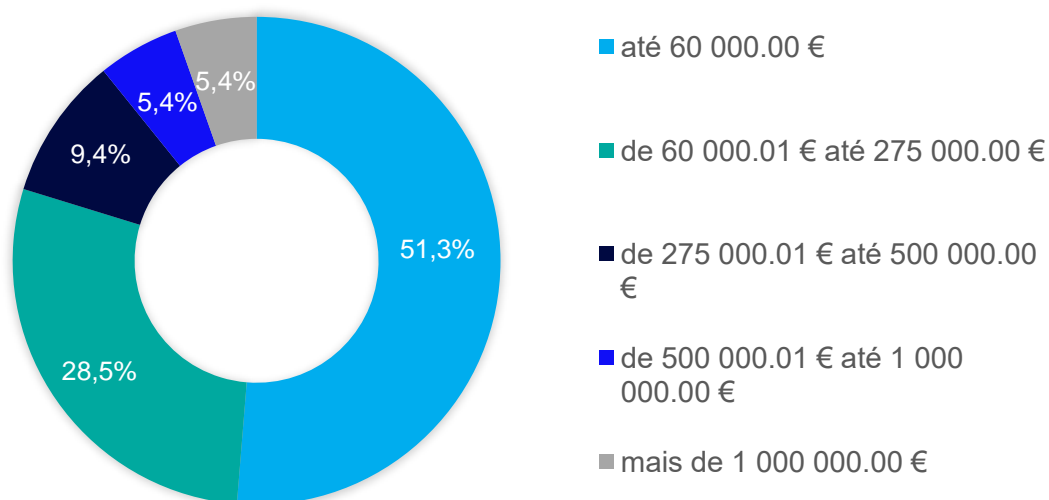
Em 2022, a maioria dos processos findos, com decisão arbitral, não excedia o valor de 60.000 euros e apenas 5,4% correspondia a processos cujo valor de utilidade económica excedia 1 000 000 euros. Os escalões de valor indicados correspondem aos que são tidos em consideração para o efeito do pagamento da taxa de arbitragem devida, nos termos do Regulamento de Custas do CAAD.

2022

Processos findos por escalão de valor	N.º	%
até 60 000.00 €	418	51,3%
de 60 000.01 € até 275 000.00 €	232	28,5%
de 275 000.01 € até 500 000.00 €	77	9,4%
de 500 000.01 € até 1 000 000.00 €	44	5,4%
mais de 1 000 000.00 €	44	5,4%
Total	815	

Em termos gráficos:

Processos findos por escalão de valor - 2022



4.4. Desagregação por tipo de Tribunal e sentido da decisão

O quadro infra apresenta o número de processos arquivados com decisão arbitral desagregado por tipo de Tribunal e por sentido de decisão.

2022 Processos findos – distribuição por tipo de tribunal e por n.º decisões (favoráveis) e por valor económico	Sujeito Passivo (Contribuinte)	Autoridade Tributária
Singular	416	9.123.603,32 €
Por n.º decisões	74%	26%
Por valor económico	72%	28%
Coletivo⁶	368	183.487.412,72 €
Por n.º decisões	64%	36%
Por valor económico	57%	43%
Designação de árbitro pelas partes	31	30.880.735,53 €
Por n.º decisões	55%	45%
Por valor económico	54%	46%
Total	815	223.491.751,57 €

⁶ Valor que integra os processos com designação de árbitro pelas partes e os processos cujo valor exceda os 60 mil euros e em que os árbitros tenham sido designados pelo Conselho Deontológico do CAAD.

4.5. Desagregação por tipo de imposto e sentido da decisão

No quadro infra a informação relativa aos processos findos, com decisão arbitral, em 2022, é desagregada em função do tipo de imposto e sentido da decisão (favorável).

Estatística por tipo de imposto

2022

	815	-	223.491.751,57 €	-
	Sujeito Passivo		Autoridade Tributária	
	%	€	%	€
Por n.º decisões	68,0%	-	32,0%	-
Por valor económico	57,2%	127.794.266,23 €	42,8%	95.697.485,34 €
IRC	250	30,7%	118.029.252,27 €	52,8%
Por n.º decisões	71,1%	-	28,9%	-
Por valor económico	54,8%	64.716.897,88 €	45,2%	53.312.354,39 €
IRS	197	24,2%	31.307.658,32 €	14,0%
Por n.º decisões	72,1%	-	27,9%	-
Por valor económico	65,2%	20.423.408,06 €	34,8%	10.884.250,26 €
Imposto do Selo	31	3,8%	9.133.749,75 €	4,1%
Por n.º decisões	44,5%	-	55,5%	-
Por valor económico	26,4%	2.413.890,65 €	73,6%	6.719.859,10 €
IMT	22	2,7%	8.783.794,96 €	3,9%
Por n.º decisões	54,3%	-	45,7%	-
Por valor económico	76,4%	6.711.759,95 €	23,6%	2.072.035,01 €
IMI	126	15,5%	14.096.817,19 €	6,3%
Por n.º decisões	75,4%	-	24,6%	-
Por valor económico	78,4%	11.052.616,71 €	21,6%	3.044.200,48 €
IVA	103	12,6%	30.570.483,15 €	13,7%
Por n.º decisões	55,3%	-	44,7%	-
Por valor económico	54,2%	16.572.364,08 €	45,8%	13.998.119,07 €
ISP	1	0,1%	234.226,79 €	0,1%
Por n.º decisões	0,0%	-	100,0%	-
Por valor económico	0,0%	- €	100,0%	234.226,79 €
IUC	6	0,7%	17.349,87 €	0,0%
Por n.º decisões	66,7%	-	33,3%	-
Por valor económico	67,0%	11.622,33 €	33,0%	5.727,54 €
Outros (ISV)	79	9,7%	11.318.419,27 €	5,1%
Por n.º decisões	72,1%	-	27,9%	-
Por valor económico	51,7%	5.847.720,14 €	48,3%	5.470.699,13 €

5. Tempo médio de decisão em 2022

De acordo com a interpretação conjugada do disposto nos artigos 15.º e 21.º do RJAT, a decisão arbitral deve ser emitida e notificada às partes no prazo de seis meses a contar da data do início do processo arbitral. O Tribunal Arbitral pode, todavia, determinar a prorrogação do prazo por sucessivos períodos de dois meses, com o limite de seis meses, comunicando às partes essa prorrogação e os motivos que a fundamentam. Em 2022, o tempo médio de decisão foi de 4 meses e meio, não apresentando qualquer desvio face aos anos anteriores.

6. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2022

A opção legislativa pela limitação dos fundamentos de recurso da decisão arbitral tributária foi expressamente assumida na alínea h) artigo 124.º da Lei de Autorização Legislativa (LAL), como garantia de uma composição definitiva, mais célere, dos litígios que opõem a AT aos contribuintes. O princípio geral da irrecorribilidade não poderia, todavia, ser estendido ao recurso para o Tribunal Constitucional (TC), que está expressamente previsto na Constituição, sendo inclusivamente obrigatório para o Ministério Público (MP)⁷. Para o efeito, o CAAD notifica todas as decisões arbitrais ao MP no mesmo dia em que são notificadas às partes.

O “mandato legislativo” da LAL foi transposto para os artigos 25.º a 28.º do RJAT, nos termos dos quais a decisão arbitral só é suscetível de impugnação⁸ com fundamento em vícios de forma expressamente previstos no RJAT⁹, e quanto ao mérito, o recurso é limitado aos casos excecionais de violação das normas constitucionais ou oposição, quanto à mesma questão fundamental de Direito, com acórdão proferido pelos Tribunais Centrais – Norte e Sul – pelo STA ou por outro Tribunal Arbitral¹⁰. A redação do n.º 2 do artigo 25.º do RJAT, foi introduzida pelo artigo 17.º da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro de 2019, prevendo o alargamento dos fundamentos de recurso para o STA aos casos de contradição entre decisões arbitrais.

Neste ponto são apresentados os números dos recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2022, independentemente do ano de apresentação do pedido de constituição de Tribunal Arbitral.

⁷ Cf. artigo 280.º n.º 5 da CRP.

⁸ Que materialmente corresponde a um recurso. Sobre a impugnação da decisão arbitral cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242.

⁹ A saber: “a) não especificação dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão; b) oposição dos fundamentos com a decisão; c) pronúncia indevida ou na omissão de pronúncia; d) Violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes, nos termos em que estes são estabelecidos no artigo 16.º do RJAT.

¹⁰ Os Tribunais Superiores apresentam um tempo médio de decisão relativamente mais curto que os TAF (cf. <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Duracao-media-dos-processos-findos-nos-tribunais-administrativos-superiores.aspx>).

6.1. Recursos e impugnações comunicados ao CAAD em 2022

Em matéria de recursos é importante sublinhar que uma mesma decisão arbitral pode ser objeto de recurso para o TC e o STA e de impugnação para o TCA-Sul. Mais se refira que em relação à mesma decisão arbitral pode ser apresentado recurso ou impugnação por uma das partes, em caso de decaimento total, ou por ambas, em caso de vencimento parcial. No que respeita ao recurso para o TC pode ainda ser apresentado recurso pelo MP. Com efeito, o número de recursos e impugnações não corresponde, necessariamente, ao número de pedidos apresentados ou de processos concluídos.

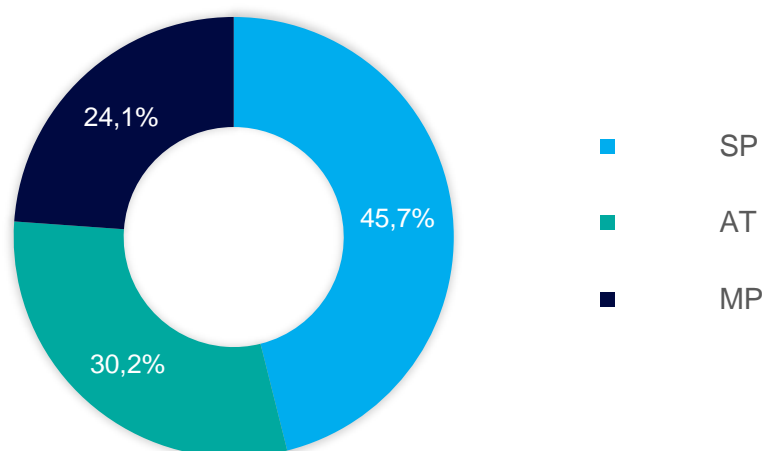
Nos casos em que seja interposto recurso da decisão arbitral para o TC, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, consideram-se interrompidos os prazos para interposição de outros recursos que caibam da decisão, que só podem ser interpostos depois de cessada a interrupção.

6.1.1. Desagregação por recorrente

2022		N.º	%
Recursos e impugnações apresentados por recorrente			
	SP	112	45,7%
	AT	74	30,2%
	MP	59 ¹¹	24,1%
	Total	245	

Em termos gráficos:

Recursos e impugnações apresentados em 2022 por recorrente



¹¹ Número que se restringe aos recursos apresentados no TC.

6.1.2. Desagregação por tipo de imposto

No quadro infra são indicados os números dos recursos e impugnações apresentadas por tipo de imposto.

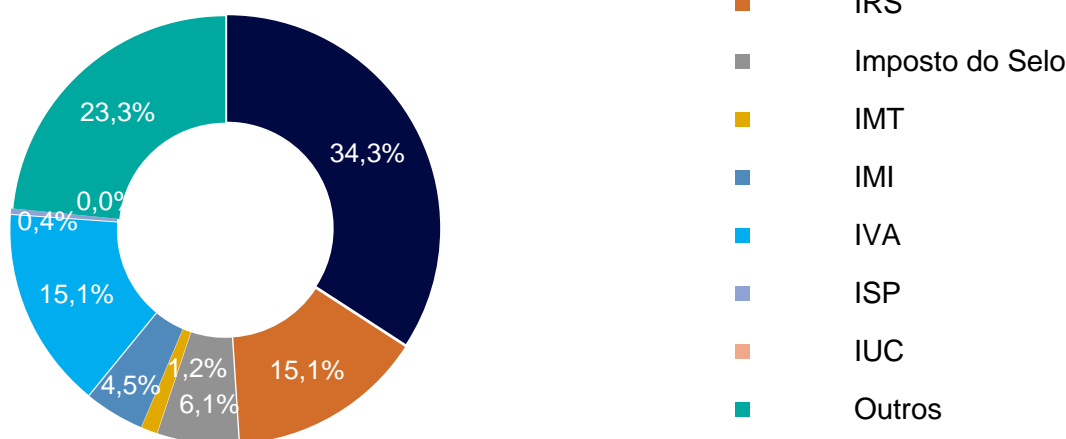
2022		
Recursos e impugnações apresentados por tipo de imposto	N.º	%
IRC	84	34,3%
IRS	37	15,1%
Imposto do Selo	15	6,1%
IMT	3	1,2%
IMI	11	4,5%
IVA	37	15,1%
ISP	1	0,4%
IUC	0	0,0%
Outros	57	23,3%
Total	245	

No que respeita aos recursos apresentados para o TC em 2022 a categoria “outros” distribuiu-se da seguinte forma:

- ISV – 50
- ISP e ISR – 1
- ISP e ISR – 1
- CESE - 2
- CRS – 2
- RFAI - 1
- Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário - 1

Em termos gráficos:

Recursos e Impugnações apresentados em 2022 por tipo de imposto



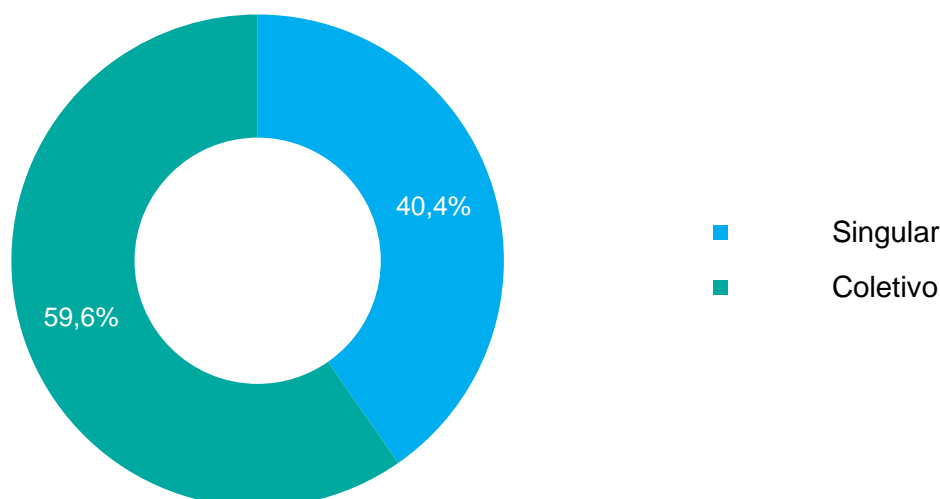
6.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

No quadro infra é identificado o número de recursos apresentados em função da composição do Tribunal Arbitral.

2022		
Recursos e impugnações apresentados por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	99	40,4%
Coletivo	146	59,6%
Total	245	

Em termos gráficos:

Recursos e Impugnações apresentados em 2022 por tipo de tribunal



6.2. Recursos para o TC comunicados ao CAAD

O número de recursos para o TC corresponde às comunicações de recurso apresentadas no CAAD, podendo haver lugar a mais de uma comunicação de recurso por processo, como sejam os casos em que a parte e o MP apresentam recurso da mesma decisão.

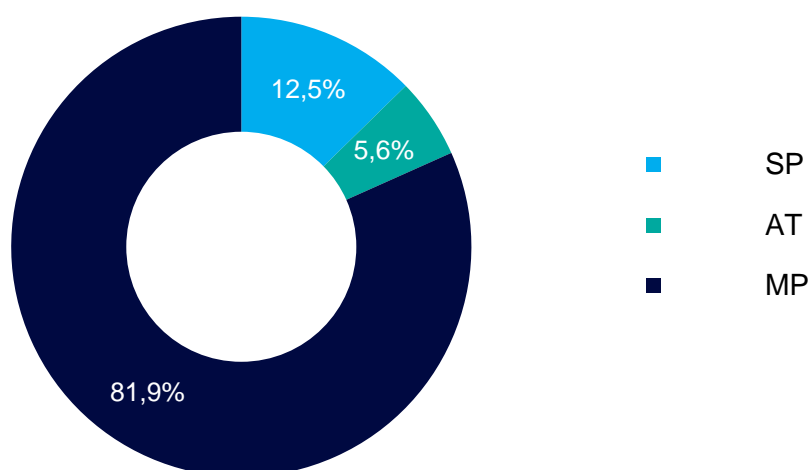
Nos casos em que o TC der provimento ao recurso, ainda que só parcialmente, os autos baixam ao Tribunal Arbitral “a fim de que este, consoante for o caso, reforme a decisão ou a mande reformar em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 80.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro)”.

6.2.1. Desagregação por recorrente

2022			
Recursos apresentados Por Recorrente		N.º	%
	SP	9	12,5%
	AT	4	5,6%
	MP	59	81,9%
	Total	72	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2022 - TC
por recorrente



O número de recursos para o TC apresentados pelo MP reflete o elevado número de processos de ISV apresentado no ano anterior e em que foi suscitada a questão da conformidade com o Direito Europeu (Cf. Relatório da Arbitragem Tributária de 2021). Dos 59 recursos apresentados pelo MP junto do TC as matérias dividem-se da seguinte forma:

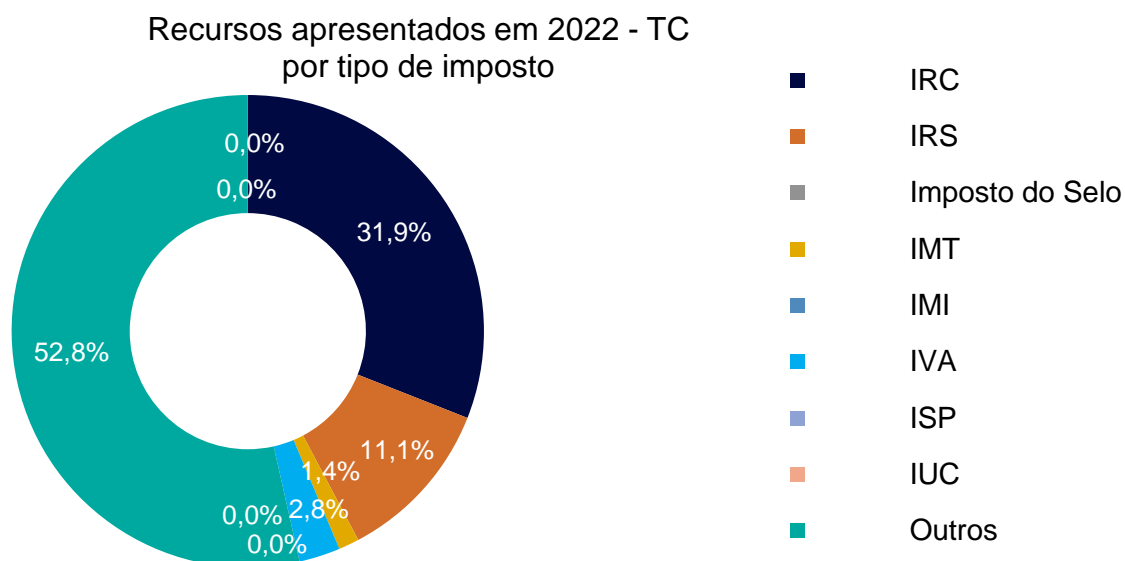
- 34 recursos em matéria de ISV - admissão em território nacional de veículos automóveis usados provenientes de outro Estado membro da UE – artigo 11.º do Código do ISV;
- 18 recursos em matéria de IRC - Incompatibilidade do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais com o artigo 63.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; Juros indemnizatórios;

- 4 recursos em matéria de IRS - Mais-valias de imóveis de não residentes;
- 1 recurso em matéria de Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário;
- 1 recurso em matéria de ISP e CRS - Gasóleo colorido e marcado; artigo 93.º, n.º 5 do CIEC; e
- 1 recurso em matéria de IRS - Aquisição de imóveis para revenda. Transferência entre esfera pessoal e empresarial.

6.2.2. Desagregação do número global dos recursos por tipo de imposto

2022		
Recursos apresentados por tipo de imposto	N.º	%
IRC	23	31,9%
IRS	8	11,1%
Imposto do Selo	0	0,0%
IMT	1	1,4%
IMI	0	0,0%
IVA	2	2,8%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	38	52,8%
Total	72	

Em termos gráficos:

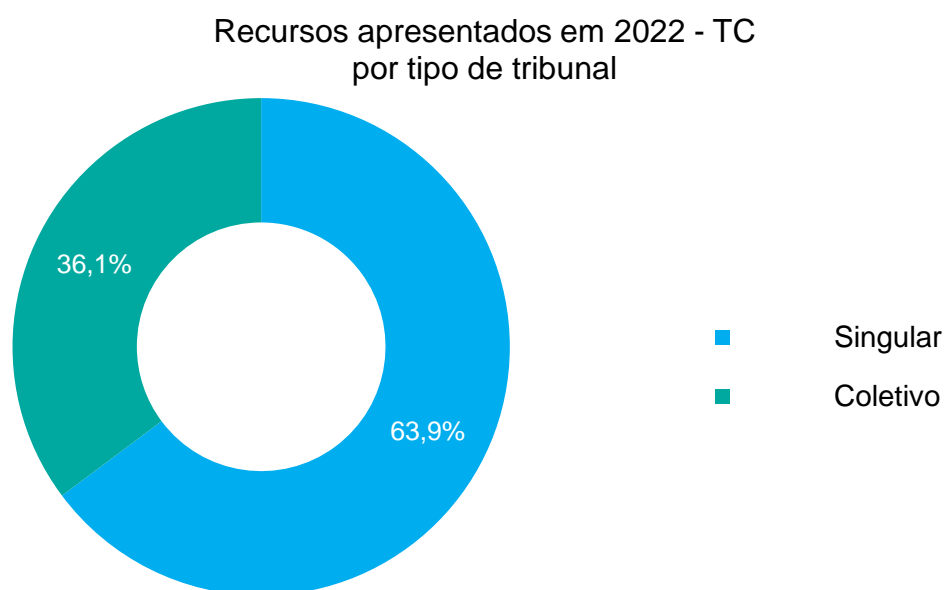


Em 2022, o número de recursos para o TC referente à categoria “outros”, na qual se incluem impostos com menor expressão em termos do número de processos entrados, voltou a sofrer um desvio positivo em virtude do aumento pontual do número de processos de ISV e dos OIC, com o conseqüente número de recursos apresentados pelas partes e pelo MP.

6.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2022			
Recursos apresentados por tipo de tribunal	N.º	%	
Singular	46	63,9%	
Coletivo	26	36,1%	
Total	72		

Em termos gráficos:



O elevado número de recursos apresentados para o TC de decisões proferidas por Tribunais Arbitrais Singulares é justificado, em grande medida, pelo número de decisões em matéria de ISV e da respetiva conformidade com o Direito Europeu. Nesses casos o MP entendeu que o recurso seria obrigatório, nos termos da Constituição.

6.3. Recursos para o STA comunicados ao CAAD

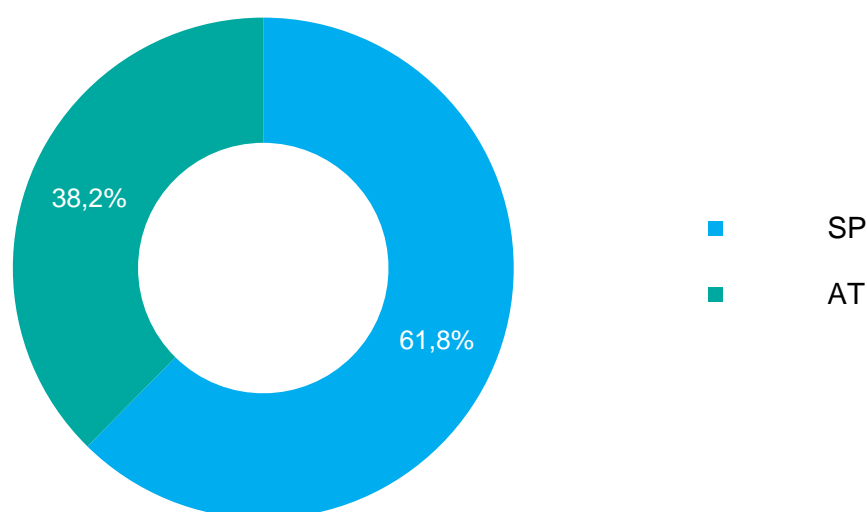
O recurso para o TC interrompe o prazo para a interposição de recurso para o STA¹², podendo ser apresentado recurso por oposição de julgados num mesmo processo em que foi apresentado recurso para o TC, julgado improcedente.

6.3.1. Desagregação por recorrente

2022			
Recursos apresentados por recorrente		N.º	%
	SP	68	61,8%
	AT	42	38,2%
	Total	110	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2022 - STA por recorrente



Em 2022, os sujeitos passivos apresentaram um número de recursos para o STA sensivelmente superior aos apresentados pela AT.

¹² Cf. artigo 75.º da Lei n.º 28/82.

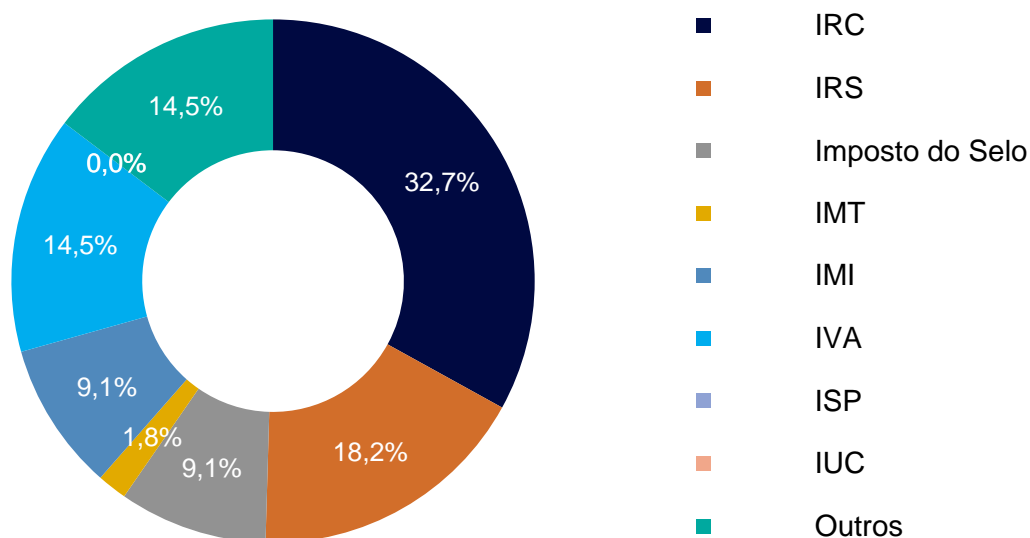
6.3.2. Desagregação por tipo de imposto

2022

Recursos apresentados por tipo de imposto	N.º	%
IRC	36	32,7%
IRS	20	18,2%
Imposto do Selo	10	9,1%
IMT	2	1,8%
IMI	10	9,1%
IVA	16	14,5%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	16	14,5%
Total	110	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2022 - STA - por tipo de imposto



No que respeita aos recursos apresentados para o STA, em 2022, a categoria “outros” distribuiu-se da seguinte forma:

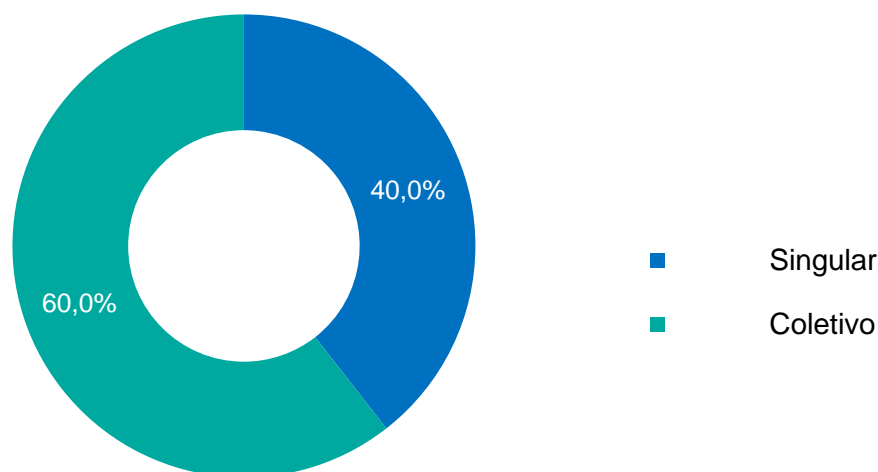
- ISV – 15
- CRS – 1

6.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2022		
Recursos apresentados por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	44	40,0%
Coletivo	66	60,0%
Total	110	

Em termos gráficos:

Recursos apresentados em 2022 - STA - por tipo de tribunal



6.4. Impugnações comunicadas ao CAAD

A impugnação da decisão arbitral corresponde, materialmente, a um recurso de anulação, não devendo ser confundida com a impugnação judicial, que corresponde ao pedido de pronúncia arbitral. Ao abrigo do princípio geral da irrecorribilidade das decisões arbitrais, o TCA-S tem feito uma “interpretação literal” dos fundamentos de impugnação decidindo, de forma reiterada, que “os únicos fundamentos legalmente admissíveis como suporte de reação da decisão dos Tribunais arbitrais para os T. C. Administrativos consistem na impugnação de tal decisão, consagrada no artigo 27.º, com os fundamentos que se ancorem nos vícios de

forma expressamente tipificados no artigo 28.º, n.º 1”, ainda que não se mostre esgotado o elenco dos vícios previsto no artigo 125.º do CPPT¹³. Este entendimento, que marca uma linha de orientação jurisprudencial consistente,¹⁴ foi reiterado pelo TCA-S, no acórdão proferido no âmbito do processo n.º 05775/12, de 19-02-2015.

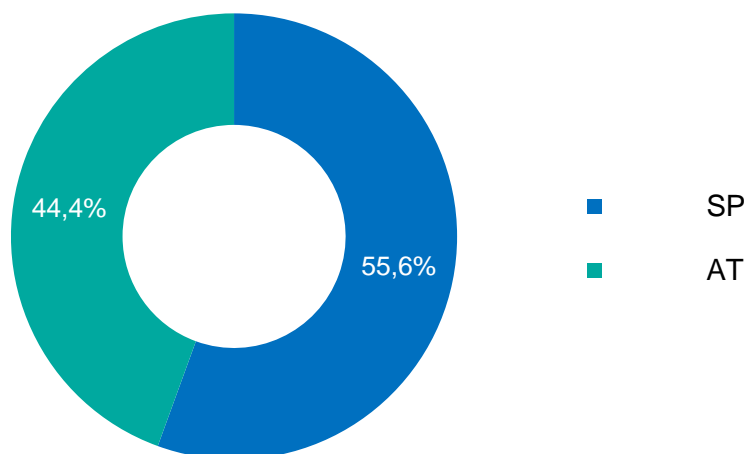
6.4.1. Desagregação por recorrente

2022

Impugnações apresentadas por recorrente	N.º	%
SP	35	55,6%
AT	28	44,4%
Total	63	

Em termos gráficos:

Impugnações apresentadas em 2022 - TCA - por parte



O número de impugnações apresentadas pelas partes reflete um equilíbrio relativo, com prevalência, em 2022, para o SP.

¹³ Cf. acórdão do TCA-S proferido no âmbito do processo n.º 05203/11, de 19-02-2013.

¹⁴ Acórdãos do TCA-S proferidos no âmbito dos processos n.º 07088/13, de 27-02-14; n.º 5856/12, de 11-12-12; n.º 5203/11, de 19-02-2013; n.º 5922/12, de 21-05-2013; n.º 6121/12, de 18-06-2013; n.º 258/12, de 10-09-2013; n.º 5739/12, de 27-03-2014; e n.º 6023/12, de 29-05-2014.

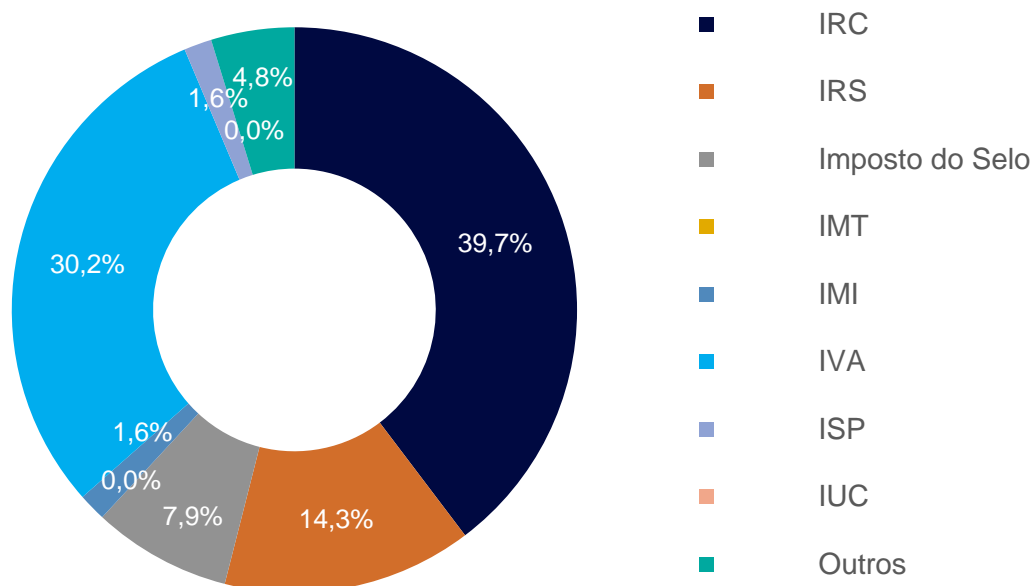
6.4.2. Desagregação por tipo de imposto

2022

Impugnações apresentadas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	25	39,7%
IRS	9	14,3%
Imposto do Selo	5	7,9%
IMT	0	0,0%
IMI	1	1,6%
IVA	19	30,2%
ISP	1	1,6%
IUC	0	0%
Outros	3	4,8%
Total	63	

Em termos gráficos:

Impugnações apresentadas em 2022 - TCA
por tipo de imposto



No que respeita às impugnações apresentadas no TCAS em 2022 a categoria “outros” distribui-se da seguinte forma:

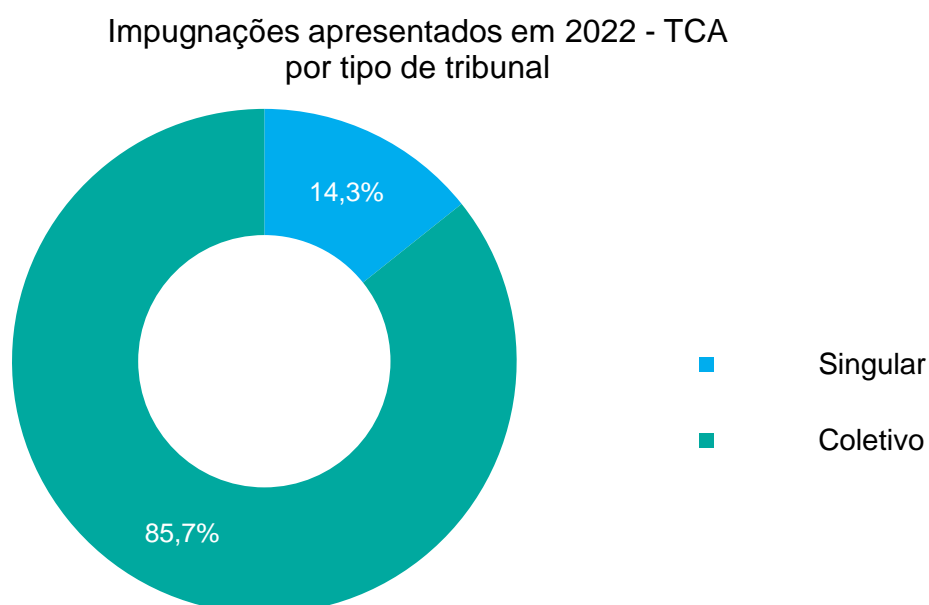
- ISV – 1

- CRS – 1
- RFAI - 1

6.4.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2022		
Impugnações apresentadas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	9	14,3%
Coletivo	54	85,7%
Total	63	

Em termos gráficos:



O maior número de recursos apresentados nos processos decididos por Tribunais Coletivos tem em consideração o valor do processo.

7. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2022

Neste ponto, são apresentadas as decisões dos Tribunais de Recurso, notificadas ao CAAD em 2022, independentemente do ano de apresentação do recurso ou impugnação junto do Tribunal de recurso¹⁵.

Para o efeito da análise do sentido dos acórdãos dos Tribunais de recurso, será utilizada a seguinte terminologia:

Recurso ou impugnação improcedente
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido
Desistência do recurso/ impugnação
Recurso julgado deserto
Impugnação procedente (TCA anula a decisão arbitral)
Recurso procedente em função do objeto do recurso

7.1. Decisões de recurso e impugnação comunicadas ao CAAD em 2022 – TC, STA e TCA Sul

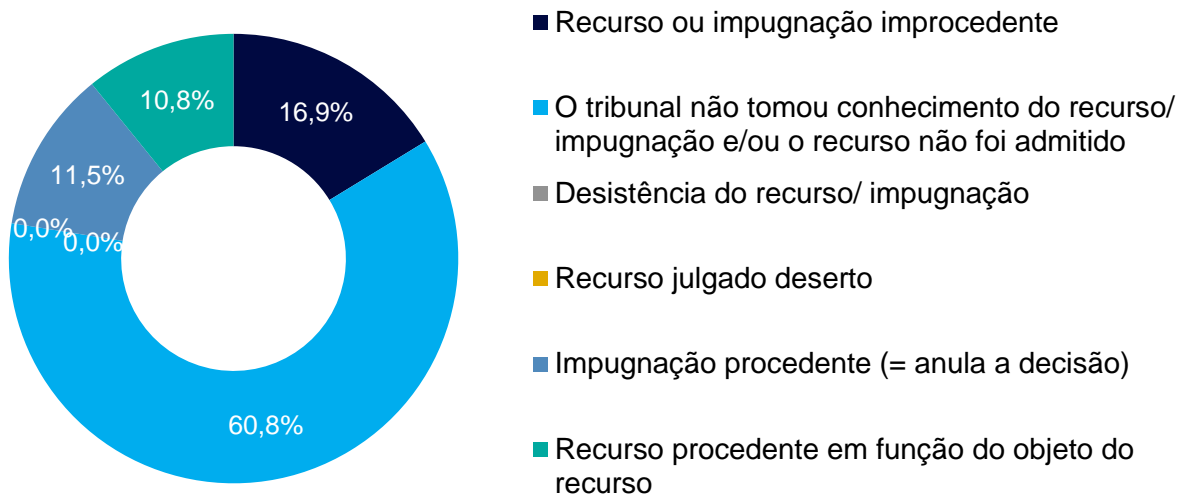
Da análise dos quadros/gráficos que se seguem podemos concluir que em 61,2% das impugnações o TCA não tomou conhecimento do recurso e que existe um equilíbrio relativo entre o número de recursos e impugnações apresentados pelo sujeito passivo e pela AT.

	2022	
	130	100,0%
Decisões proferidas por sentido da decisão		
Recurso ou impugnação improcedente	22	16,9%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	79	60,8%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	15	11,5%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	14	10,8%

¹⁵ De referir que, em casos pontuais, poderá acontecer que uma decisão de um Tribunal de recurso seja proferida no final do ano e só seja comunicada ao CAAD no ano seguinte. Para efeitos estatísticos, e por uma questão de comparabilidade, considerar-se-á a data da decisão.

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e/ou impugnação em 2022



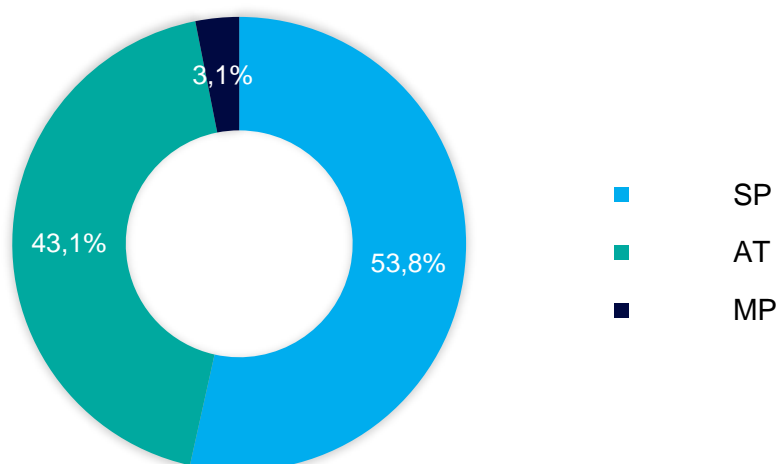
7.1.1. Desagregação por recorrente

2022

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	70	53,8%
AT	56	43,1%
MP (recurso para o TC)	4	3,1%
Total	130	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2022 por recorrente



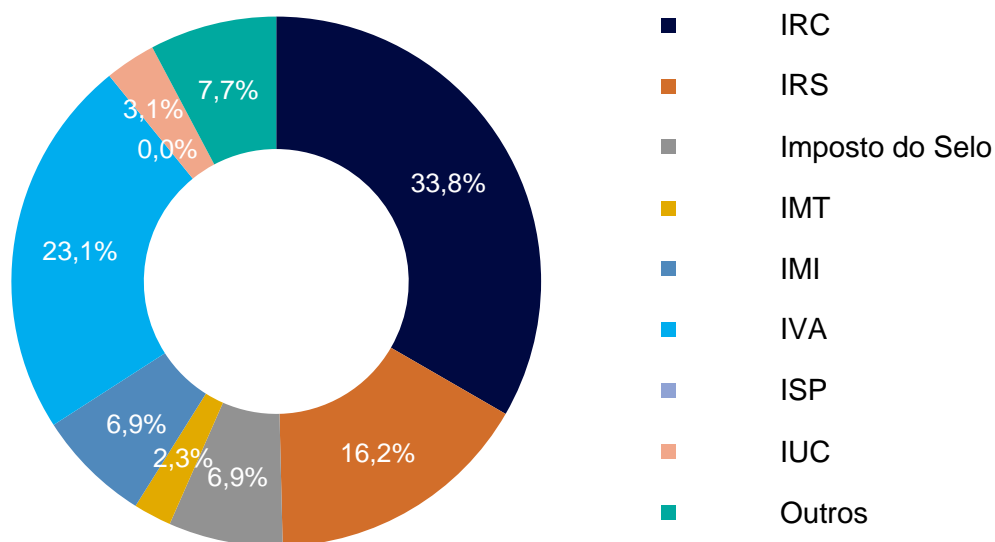
7.1.2. Desagregação por tipo de imposto

2022

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	44	33,8%
IRS	21	16,2%
Imposto do Selo	9	6,9%
IMT	3	2,3%
IMI	9	6,9%
IVA	30	23,1%
ISP	0	0,0%
IUC	4	3,1%
Outros	10	7,7%
Total	130	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e impugnação em 2022 - por tipo de imposto



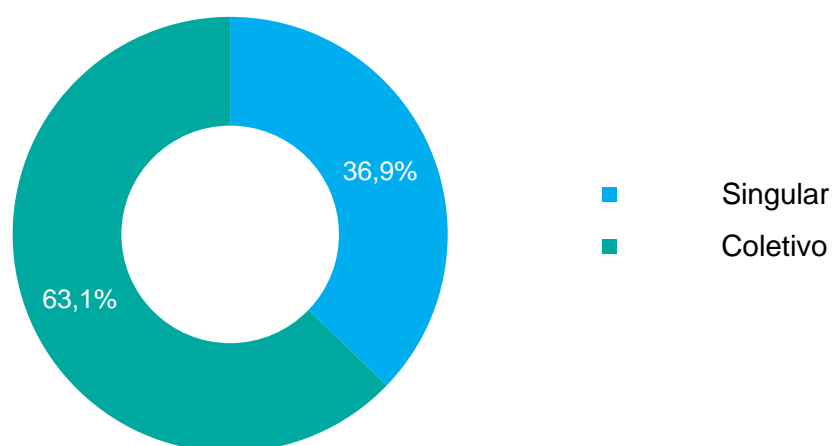
7.1.3. Desagregação por tipo de Tribunal

2022

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	48	36,9%
Coletivo	82	63,1%
Total	130	

Em termos gráficos:

Decisões de recurso e Impugnação em 2022 por tipo de tribunal



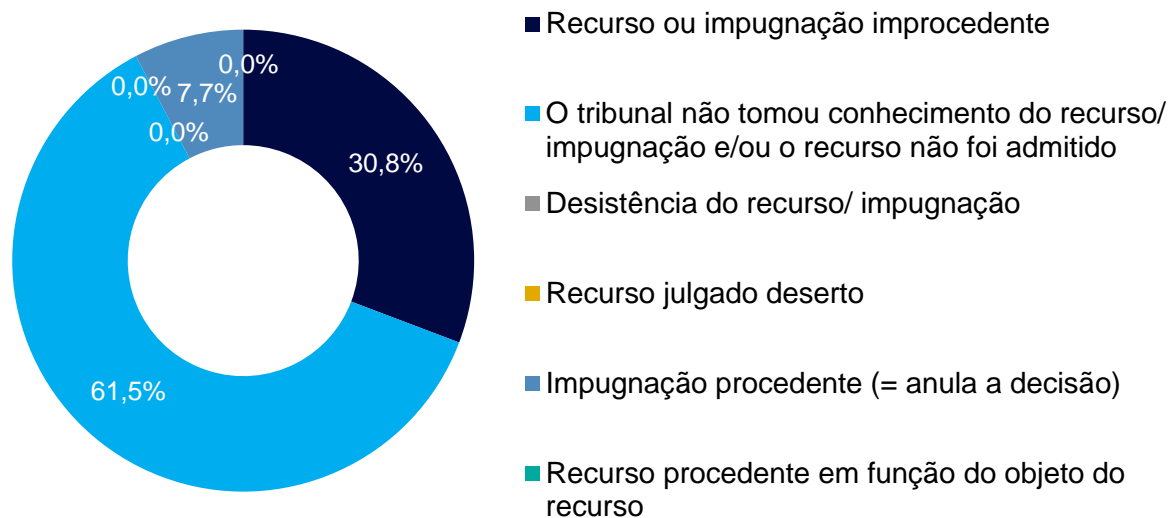
7.2. Sentido das decisões de recurso para o TC comunicadas ao CAAD

2022

decisões proferidas por sentido da decisão	13	100,0%
Recurso ou impugnação improcedente	4	30,8%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	8	61,5%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	1	7,7%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	0	0,0%

Em termos gráficos:

Decisões de recurso em 2022 - TC



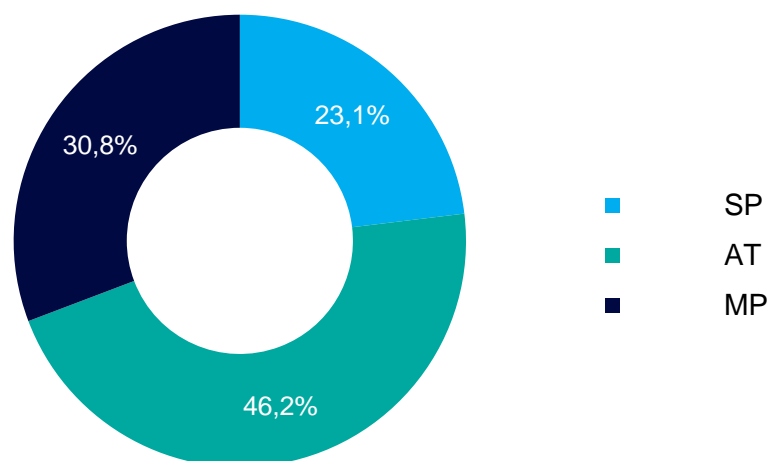
7.2.1. Desagregação por recorrente

2022

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	3	23,1%
AT	6	46,2%
MP	4	30,8%
Total	13	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - TC por recorrente



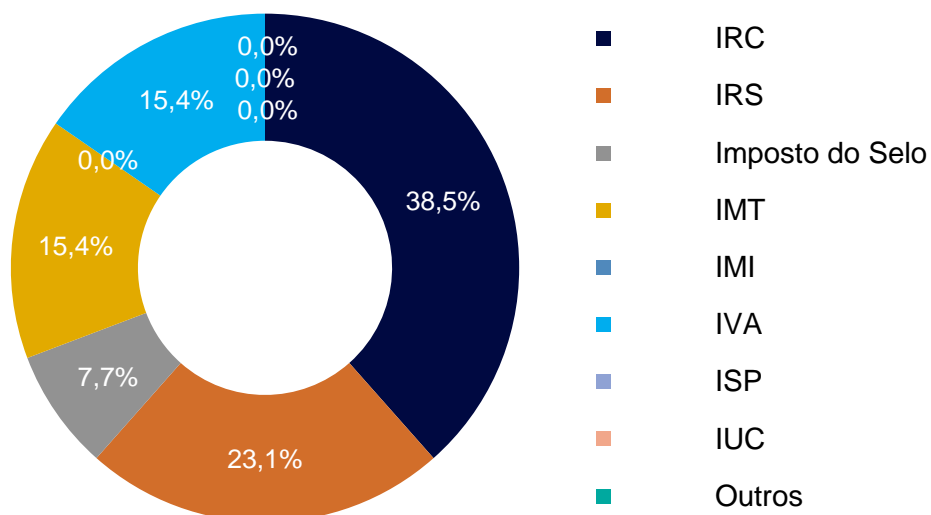
7.2.2. Desagregação por tipo de imposto

2022

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	5	38,5%
IRS	3	23,1%
Imposto do Selo	1	7,7%
IMT	0	0,0%
IMI	0	0,0%
IVA	2	15,4%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	0	0,0%
Total	13	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - TC por tipo de imposto



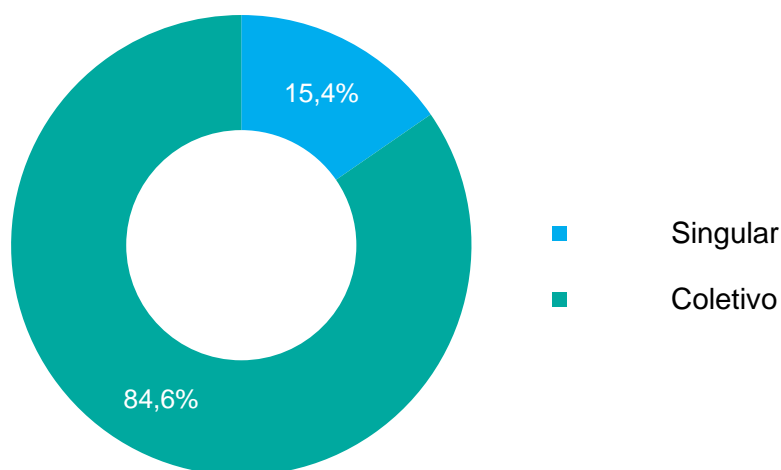
7.2.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2022

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	2	15,4%
Coletivo	11	84,6%
Total	13	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - TC
por tipo de tribunal



7.3. Sentido das decisões de recurso do STA

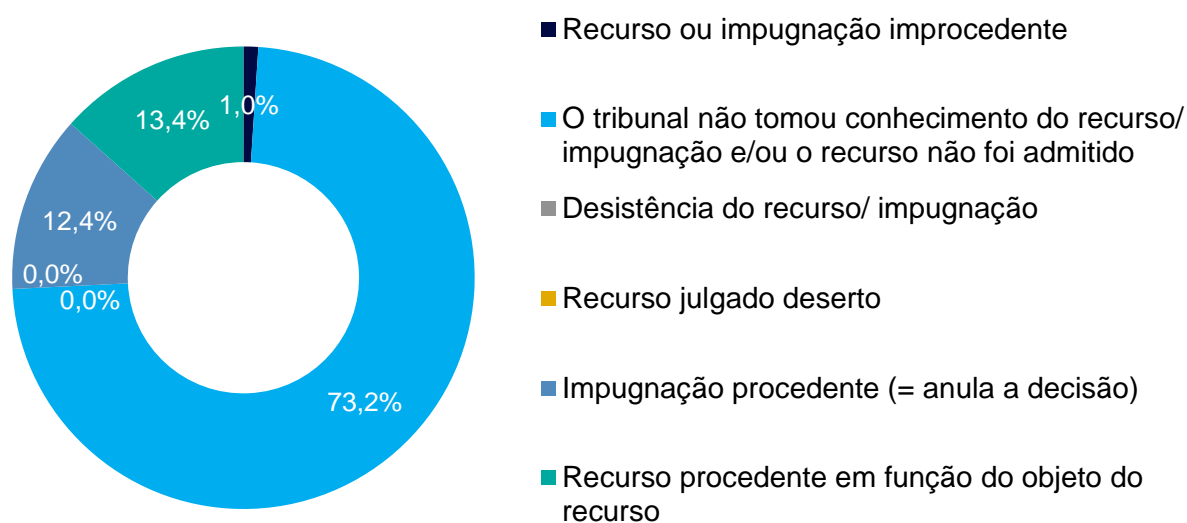
Da análise aos acórdãos comunicados ao CAAD resulta que o STA não chega a apreciar o fundo da causa na grande maioria dos recursos de decisões arbitrais com fundamento na oposição de julgados, por entender que não se encontram verificados os pressupostos legais de recurso. É hoje jurisprudência consolidada do STA que “para que exista oposição, é necessário que se verifique identidade da questão fundamental de direito, ausência de alteração substancial da regulamentação jurídica, identidade de situações fácticas e antagonismo de soluções jurídicas. [E que] Inexiste contradição sobre a mesma questão fundamental de direito se o Acórdão fundamento não considerou especificamente o disposto

na norma legal que a decisão recorrida julgou determinante para a resolução da questão a decidir”¹⁶.

2022		
Por sentido da decisão	97	100,0%
Recurso ou impugnação improcedente	1	1,0%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	71	73,2%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	12	12,4%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	13	13,4%

Em termos gráficos:

Decisões de Recurso em 2022 - STA



Por regra, quando o STA anula a decisão arbitral decide em substituição. Nesses casos os autos não baixam ao CAAD para que seja proferida uma nova decisão arbitral. De referir que o sentido da decisão do STA deve ser aferido em função do objeto do recurso que, em alguns casos, era limitado à questão da responsabilidade pelo pagamento dos juros indemnizatórios.

¹⁶ Cf. o acórdão do STA de 17-12-2019, processo n.º 0721/16.6BEPNF 0314/18.

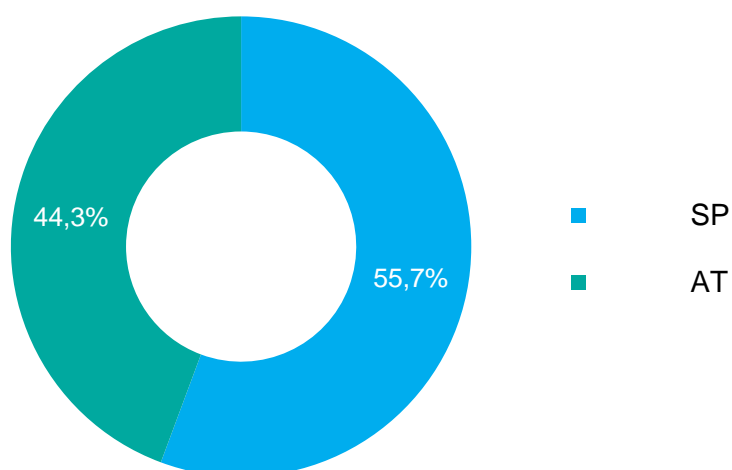
7.3.1. Desagregação por recorrente

2022

Decisões proferidas por Recorrente	N.º	%
SP	54	55,7%
AT	43	44,3%
Total	97	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - STA por recorrente



7.3.2. Desagregação por tipo de imposto

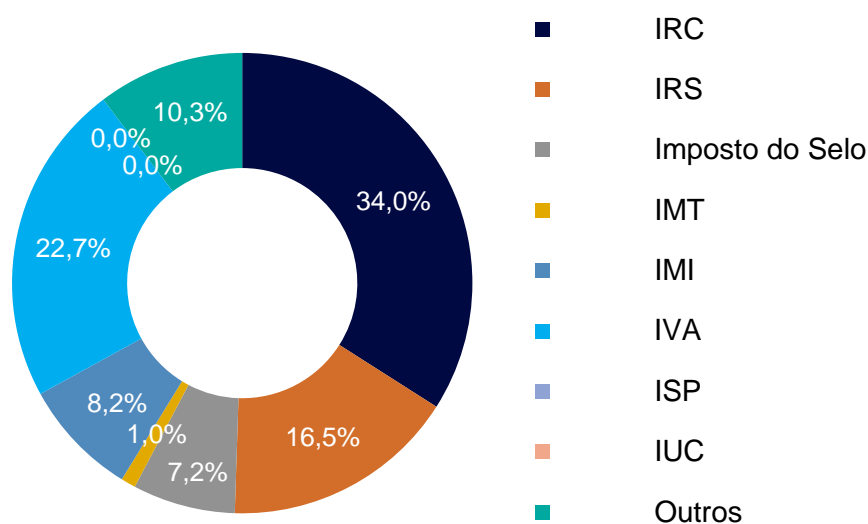
2022

Decisões proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	33	34,0%
IRS	16	16,5%
Imposto do Selo	7	7,2%
IMT	1	1,0%
IMI	8	8,2%

IVA	22	22,7%
ISP	0	0,0%
IUC	0	0,0%
Outros	10	10,3%
Total	97	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - STA
por tipo de imposto

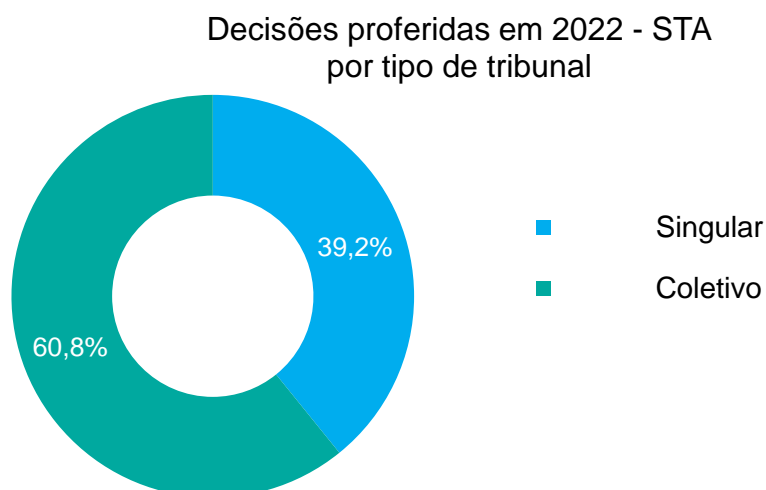


7.3.3. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2022

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	38	39,2%
Coletivo	59	60,8%
Total	97	

Em termos gráficos:



7.4. Sentido das decisões de impugnação do TCA - Sul

7.4.1. Sentido da decisão

A impugnação da decisão arbitral funciona como um verdadeiro “recurso de cassação”, o que determina a competência do TCA-Sul para anular a decisão arbitral. A opção por um recurso cassatório aproxima o regime de recursos previsto no RJAT dos demais diplomas que disciplinam os recursos das decisões arbitrais, em aparente “contraciclo” com a opção por um regime processual mais próximo das normas que regulam o processo tributário. No quadro de um recurso cassatório, a procedência da impugnação implica a anulação da decisão arbitral e, conseqüentemente, dos atos que dela dependam¹⁷, assim como dos atos anteriores à decisão arbitral, no caso de violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes.

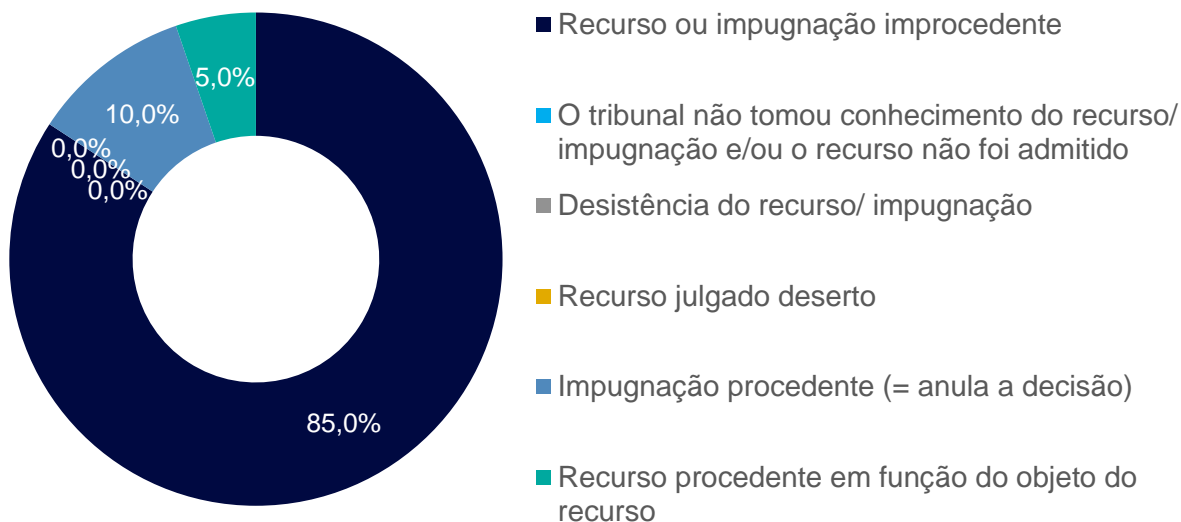
2022

Por sentido da decisão	20	100,0%
Recurso ou impugnação improcedente	17	85,0%
O tribunal não tomou conhecimento do recurso/ impugnação e/ou o recurso não foi admitido	0	0,0%
Desistência do recurso/ impugnação	0	0,0%
Recurso julgado deserto	0	0,0%
Impugnação procedente (= anula a decisão)	2	10,0%
Recurso procedente em função do objeto do recurso	1	5,0%

¹⁷ Tal como dos termos subsequentes do processo que dependam absolutamente dos atos anulados, na terminologia do artigo 98.º, n.º 3, do CPPT.

Em termos gráficos:

Decisões de impugnação em 2022 - TCA



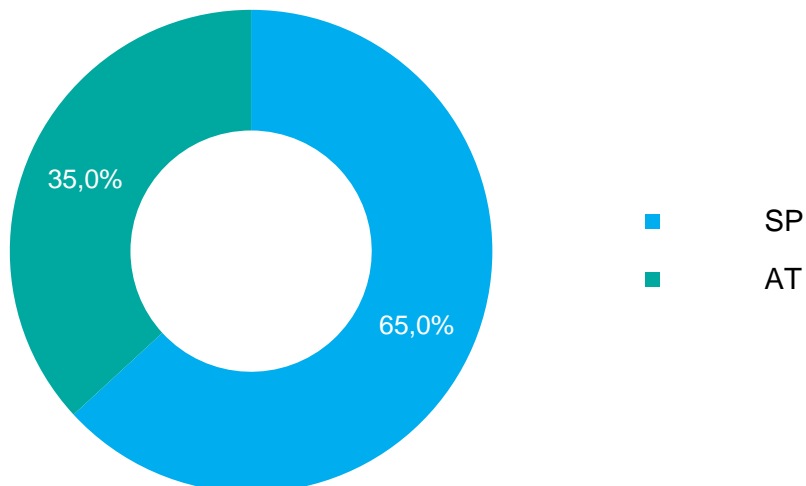
7.4.2. Desagregação por recorrente

2022

Decisões proferidas por recorrente	N.º	%
SP	13	65,0%
AT	7	35,0%
Total	20	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - TCAS por recorrente



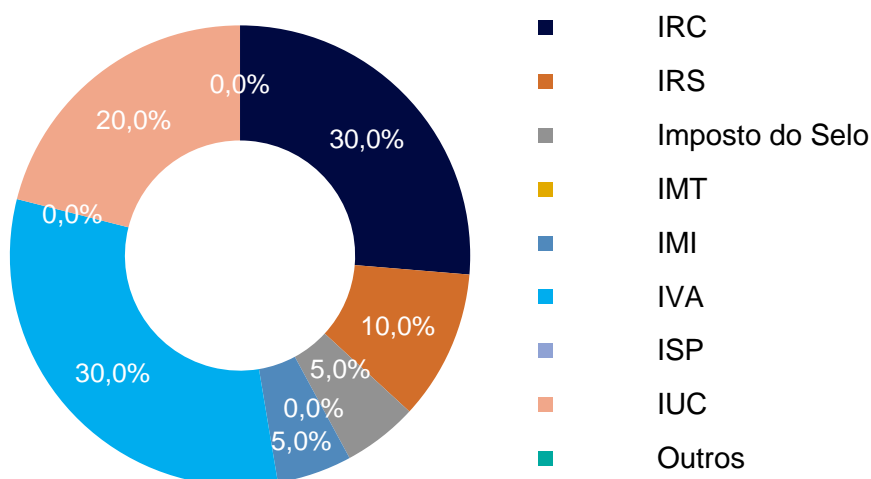
7.4.3. Desagregação por tipo de imposto

2022

Decisões das impugnações proferidas por tipo de imposto	N.º	%
IRC	6	30,0%
IRS	2	10,0%
Imposto do Selo	1	5,0%
IMT	0	0,0%
IMI	1	5,0%
IVA	6	30,0%
ISP	0	0,0%
IUC	4	20,0%
Outros	0	0,0%
Total	20	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas em 2022 - TCAS por tipo de imposto



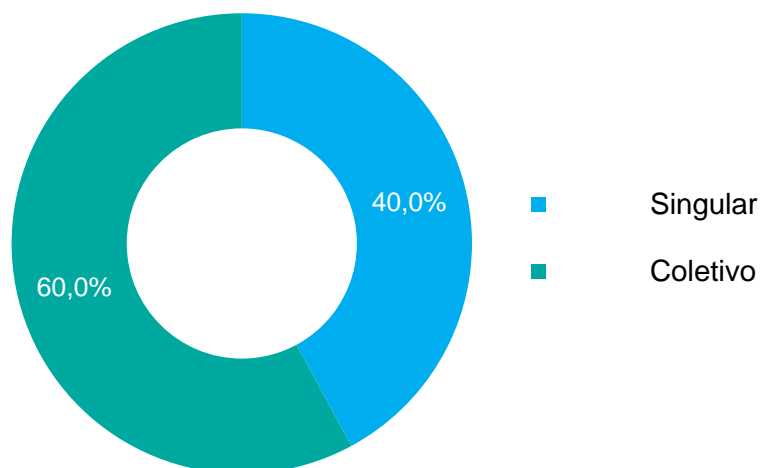
7.4.4. Desagregação por tipo de Tribunal Arbitral

2022

Decisões proferidas por tipo de tribunal	N.º	%
Singular	8	40,0%
Coletivo	12	60,0%
Total	20	

Em termos gráficos:

Decisões proferidas- TCAS
por tipo de tribunal



IV. Reenvios prejudiciais para o Tribunal de Justiça (TJ) da União Europeia

No total, até julho de 2022, os Tribunais Arbitrais em matéria tributária que funcionam sob a égide do CAAD efetuaram 38 pedidos de reenvio prejudicial ao TJ, dos quais 30 já foram decididos¹⁸. Para melhor compreensão da informação relativa aos pedidos de reenvio prejudicial apresentados pelos Tribunais Arbitrais em matéria tributária, apresentamos infra quais quadros descritivos.

1. Pedidos de reenvio apresentados por Tribunal Arbitral e por tipo de imposto

N.º do processo arbitral	Designação de árbitro	Tribunal	Imposto	Valor do pedido	Data da constituição do Tribunal Arbitral	Data do pedido de reenvio ¹⁹
137/2012-T	CD ²⁰	TAC ²¹	Selo	€203.796,00	06-02-2013	04-07-2013
96/2013-T	CD	TAC	IVA	€208.658,36	04-07-2013	26-11-2013
3/2014-T	CD	TAS ²²	IVA	€9.931,02	04-03-2014	04-11-2014
221/2015-T	Partes	TAC	IVA	€105.447,80	15-06-2015	30-11-2015
364/2015-T	Partes	TAC	IVA	€1.857.192,76	08-09-2015	28-12-2015
772/2015-T	CD	TAC	IVA	€390.158,08	02-03-2016	04-07-2016
235/2016-T	CD	TAC	ISP	€76.185,49	01-07-2016	02-02-2017
268/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.375.954,71	30-08-2016	16-12-2016
282/2016-T	Partes	TAC	IVA	€1.964.154, 82	19-08-2016	10-05-2017
22/2017-T	CD	TAC	IVA	€68.233,76	07-09-2017	17-11-2017
397/2017-T	CD	TAC	IVA	€2.009.944,90	12-09-2017	21-02-2018
507/2017-T ²³	CD	TAS	IUC ²⁴	€418,90	06-12-2017	06-02-2018
521/2017-T	Partes	TAC	IRC	€717.754,38	20-12-2017	15-06-2018
136/2018-T	CD	TAC	IVA	€2.203.643,65	01-06-2018	15-10-2018
144/2018-T	Partes	TAC	IRC	€247.493,34	14-06-2018	23-11-2018
182/2018-T	CD	TAC	IVA	€620.132,79	21-06-2018	09-01-2019
354/2018-T	Partes	TAC	IVA	€186.804,03	12-10-2018	08-10-2019
425/2018-T	CD	TAC	IVA	€62.536,48	13-11-2018	08-08-2019
504/2018-T	CD	TAS	IVA	€13.253,05	20-12-2018	23-07-2019

¹⁸ Sobre o reconhecimento dos Tribunais Arbitrais como órgãos de jurisdição para efeitos dos tratados cf. NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "The special nature of tax arbitration courts", The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83; e FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "Tax arbitration and preliminary references", The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina 2015, pp. 235-260.

¹⁹ Data da notificação às partes da decisão de pedido de reenvio prejudicial pelo Tribunal Arbitral.

²⁰ Abreviatura de Conselho Deontológico do CAAD.

²¹ TAC: Tribunal Arbitral Coletivo (3 árbitros)

²² TAS: Tribunal Arbitral Singular (1 árbitro)

²³ Nos Processos n.º 507/2017-T, n.º 569/2019-T e n.º 513/2020-T os Tribunais Arbitrais, foram notificados pelo TJ de que já se haviam pronunciado sobre idêntica questão noutro processo, tendo os mesmos declarado aquele já não manter o interesse no pedido efetuado.

²⁴ IUC: Imposto único sobre a circulação

598/2018-T	CD	TAS	IRS	€24.654,22	11-02-2019	06-05-2019
53/2019-T	Partes	TAC	IVA	€358.340,12	11-04-2019	11-09-2019
93/2019-T	CD	TAS	IRC	€34.305,31	23-04-2019	09-07-2019
207/2019-T	CD	TAC	IVA	€348.203,85	03-06-2019	11-11-2019
569/2019-T	CD	TAS	IRS	€3.406,74	14-11-2019	12-02-2020
620/2019-T	CD	TAS	IRS	€4.994,77	13-12-2019	12-02-2021
777/2019-T	CD	TAS	ISV	€23.260,55	10-02-2020	24-06-2020
822/2019-T	CD	TAS	IRS	€7.951,96	26-02-2020	10-11-2020
513/2020-T ⁴	CD	TAC	IVA	€225.881,99	24-12-2020	09-07-2021
564/2020-T	CD	TAC	CSR	€4.873.427,68	14-01-2021	12-07-2021
565/2020-T	CD	TAC	Selo	€2.257.125,23	14-01-2021	24-02-2022
88/2021-T	CD	TAC	Selo	€700.157,70	24-05-2021	13-10-2021
764/2021-T	CD	TAC	Selo	€4.486.737,88	01-02-2022	12-04-2022
201/2021-T	CD	TAC	Selo	€499.491,00	23-06-2021	19-05-2022
502/2021-T	CD	TAC	ASSB ²⁵	€364.229,67	03-11-2021	24-05-2022
700/2021-T	CD	TAS	ISV	€2.209,86	10-01-2022	27-05-2022
646/2021-T	CD	TAC	Selo	€1.383.137,62	24-12-2021	26-06-2022
360/2021-T	CD	TAC	IRS	€70.730,01	24-08-2021	11-07-2022
478/2021-T	Partes	TAC	IVA	€3.472.125,38	02-11-2021	22-07-2022

2. Decisões do TJ notificadas ao CAAD e pedidos pendentes de apreciação

No que respeita às decisões arbitrais proferidas na sequência de pedidos de reenvio, é de salientar o reduzido número de recursos e impugnações.

N.º do processo arbitral	Imposto	N.º do processo do TJ	Data da decisão do TJ ²⁶	Data da decisão do Tribunal Arbitral	Impugnação ou recurso
137/2012-T	Selo	C-377/13	20-06-2014	10-10-2014	
96/2013-T	IVA	C-256/14	17-06-2015	09-07-2015	
3/2014-T	IVA	C-516/14	03-10-2016	07-12-2016	
221/2015-T	IVA	C-26/16	23-06-2017	28-06-2017	
364/2015-T	IVA	C-21/16	16-02-2017	17-02-2017	
772/2015-T	IVA	C-16/17	17-08-2018	22-08-2018	
235/2016-T	ISP	C-90/17	03-07-2018	12-11-2018	
268/2016-T	IVA	C-672/17	05-03-2018	19-04-2018	
282/2016-T	IVA	C-295/17	27-11-2018	19-02-2019	Impugnação
22/2017-T	IVA	C-672/17	06-12-2018	10-12-2018	
397/2017-T	IVA	C-211/18	09-03-2020	30-06-2020	

²⁵ Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário.

²⁶ Data em que o TJ notificou o CAAD da sua decisão.

507/2017-T	IUC	C-196/18	13-06-2018	07-06-2018	
521/2017-T	IRC	C-438/18	23-07-2019	01-10-2019	
136/2018-T	IVA	C-661/18	30-04-2020	04-05-2020	
144/2018-T	IRC	C-751/18	25-09-2019	04-10-2019	
182/2018-T	IVA	C-43/19	11-06-2020	19-06-2020	
354/2018-T	IVA	C-756/19	29-04-2020	04-05-2020	
425/2018-T	IVA	C-630/19	03-03-2020	23-04-2020	Impugnação
504/2018-T	IVA	C-581/19	23-03-2021	17-06-2021	
598/2018-T	IRS	C-388/19	26-03-2021	28-04-2021	
53/2019-T	IVA	C-695/19	15-07-2021	20-07-2021	
93/2019-T	IRC	C-545/19	17-03-2022	Pendente	
207/2019-T	IVA	C-837/19	17-09-2020	09-10-2020	
569/2019-T	IRS	C-103/20	25-06-2021	12-05-2021	
620/2019-T	IRS	C-224/21	21-12-2021	31-01-2022	
777/2019-T	ISV	C-314/20	13-09-2021	21-09-2021	Recurso ²⁷
822/2019-T	IRS	C-647/20	21-12-2021	18-07-2022	
513/2020-T	IVA	C-459/21	12-12-2022	27-12-2022	
564/2020-T	CSR	C-460/21	09-02-2022	30-03-2022	Impugnação.
565/2020-T	Selo	C-207/22	Pendente	Pendente	
88/2021-T	Selo	C-656/21	22-12-2022	17-01-2023	Recurso
764/2021-T	Selo	C-267/22	Pendente	Pendente	
201/2021-T	Selo	C-335/22	Pendente	Pendente	
502/2021-T	ASSB	C-340/22	Pendente	Pendente	
700/2021-T	ISV	C-349/22	Pendente	Pendente	
646/2021-T	Selo	C-416/22	Pendente	Pendente	
360/2021-T	IRS	C-472/22	Pendente	Pendente	
478/2021-T	IVA	C-505/22	Pendente	Pendente	

A aplicação prática do regime de arbitragem tributária em Portugal vem revelando o potencial deste instituto, em articulação direta com o TJ. A evolução do Direito europeu em geral, e da harmonização fiscal em particular, tem sido fruto de algum voluntarismo do TJ, com especial impulso do mecanismo do reenvio prejudicial, que potencia um verdadeiro diálogo jurisprudencial com os Tribunais dos diversos Estados Membros²⁸. O acesso direto dos Tribunais Arbitrais Tributários ao TJ, num prazo inferior a seis meses após a apresentação do pedido, apresenta-se como uma vantagem adicional do regime que vem contribuindo, de forma significativa, para a uniformização da interpretação do Direito Europeu, designadamente do regime de IVA²⁹. A celeridade da resposta também contribui para uma

²⁷ Comunicação da apresentação de recurso para o Tribunal Constitucional.

²⁸ NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, "A Europeização dos Tribunais Portugueses", *Working Paper*, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf. Os dados estatísticos citados estão disponíveis em https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2017-06/ra_2016_pt_web.pdf

²⁹ Sobre a questão do IVA cf. TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, "Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA", *Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem*, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71.

adaptação de procedimentos por parte da AT e dos próprios operadores económicos, com reflexos ao nível da eficiência da gestão, da previsibilidade e do nível de litigiosidade.

V. Deontologia

O Conselho Deontológico é o órgão chave na sedimentação do CAAD e, consequentemente, da arbitragem tributária, enquanto garante da independência, imparcialidade, isenção, objetividade e transparência da constituição e funcionamento dos Tribunais Arbitrais que funcionam sob a égide do CAAD, mas também o alto nível de qualidade técnica e idoneidade moral dos árbitros. Para o efeito, previu-se que o presidente do conselho deontológico, a quem compete a tarefa fundamental de designar os árbitros, seja nomeado pelo CSTAF, de entre juízes jubilados, ficando ainda sob a *longa manus* do poder judicial. Ao Conselho Deontológico foi ainda cometida a tarefa de aprovar um código deontológico para árbitros, que densifica as respetivas obrigações deontológicas, bem como o poder-dever de pronúncia sobre a lista de árbitros organizada pelo Centro³⁰.

O artigo 6.º n.º 1 e 2 alínea a) e o artigo 8.º n.º 3 do RJAT atribuem ao Presidente do Conselho Deontológico do CAAD a competência para designar, substituir e exonerar o árbitro ou árbitros em caso de incumprimento dos requisitos previstos no RJAT e no código deontológico.

1. Processos entrados em 2022 com designação de árbitro pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD

Em 2022, foram apresentados 810 pedidos de constituição de Tribunal Arbitral em matéria tributária e em 770 processos a designação dos árbitros foi realizada pelo Presidente do Conselho Deontológico do CAAD.

2. Sorteios públicos

Em execução do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do RJAT, o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Seleção e Designação de Árbitros do CAAD prevê que os árbitros são designados pelo Conselho Deontológico através de um sorteio público, de acordo com um procedimento automático, aleatório e sequencial, de entre os árbitros elegíveis e inscritos na lista por tipo de imposto. Em 2022, foram realizados 9 sorteios públicos, nas datas a seguir indicadas: 31-01-2022, 07-03-2022, 14-04-2022, 26-05-2022, 11-07-2022, 29-08-2022, 11-

³⁰ Cf. artigo 74.º, n.º 2, alínea p) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, na redação do DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

10-2022, 17-11-2022 e 22-12-2022, correspondendo, por regra, a um por mês, com exceção do período de férias judiciais do verão.

Qualquer pessoa com interesse em assistir ao sorteio de distribuição eletrónica dos processos deve enviar email para conselho.deontologico@caad.org.pt até 48 horas antes da sua realização. A distribuição também é transmitida em direto, por teleconferência (Zoom), sendo o acesso garantido através de uma hiperligação disponibilizada pelo CAAD para o efeito.

3. Procedimento de recusa de um árbitro pelas partes

O RJAT prevê, no respetivo artigo 11.º, um prazo de 10 dias para as partes, querendo, se pronunciarem sobre a designação dos árbitros, podendo, nesse prazo, apresentar um pedido de recusa. Entre os factos, circunstâncias e/ou relações abrangidos por este dever de revelação, incluem-se, entre outros:

- a) Qualquer relação profissional ou pessoal, com as partes e com os seus representantes legais, que possa ser potencial causa de impedimento ou de escusa;
- b) Qualquer prestação anterior de serviço como árbitro, advogado, consultor, auditor, sócio, gestor de negócios, colaborador ou funcionário de uma das partes;
- c) Qualquer interesse, direto ou indireto, em questão semelhante à que deva ser decidida;
- d) Qualquer interesse económico ou financeiro, direto ou indireto, numa das partes ou no objeto da disputa;
- e) Qualquer participação em associações que possa originar suspeita fundada da sua capacidade para atuar com imparcialidade e isenção, designadamente associações envolvidas na instigação e/ou na prática de discriminação com base na raça, sexo, religião, nacionalidade ou orientação sexual;
- f) Qualquer outro motivo que possa ser suscetível de pôr em causa a imparcialidade, independência, isenção e objetividade para apreciar a pretensão em causa (cf. artigo 6.º n.º 5 do Código Deontológico do CAAD)".

Em 2022 foram apresentados 4 pedidos de recusa de um árbitro. O procedimento de recusa encontra-se expressamente previsto no artigo 6.º do Código Deontológico, nos termos do qual compete, em exclusivo, ao Conselho Deontológico do Centro declarar a admissibilidade da recusa, ouvido o árbitro objeto do pedido de recusa, as partes e, no caso dos Tribunais Coletivos, os demais árbitros designados.

4. Pedidos de escusa, substituição ou renúncia ao exercício das funções de árbitro

De acordo com o disposto no Código Deontológico, um árbitro designado poderá pedir a respetiva substituição, renunciando ao exercício das funções de árbitro num determinado

processo, em concreto, por qualquer razão atendível. A apreciação da justificação do pedido de substituição é da competência do Conselho Deontológico. Nesse caso haverá lugar à sua substituição de acordo com o procedimento definido no artigo 6.º, n.º 5 do Regulamento de Seleção e Designação do CAAD, seguindo-se a ordem sequencial da última distribuição realizada. Em 2022, foram apresentados 55 pedidos de substituição, essencialmente por razões de saúde ou incompatibilidade.

5. Aceitação da designação pelo árbitro designado

O árbitro designado deve proceder à aceitação formal da respetiva designação, diretamente no sistema de gestão processual do CAAD, no prazo de cinco dias úteis. De acordo com o disposto no artigo 4.º do Código Deontológico, ninguém pode ser obrigado a atuar como árbitro, mas com a aceitação da designação o árbitro assume possuir conhecimentos adequados à apreciação da matéria do litígio, bem como dispor do tempo previsivelmente necessário para a condução do processo arbitral. Uma vez aceite a designação, apenas é considerada legítima a escusa fundada em causa superveniente, que impossibilite o árbitro de exercer o encargo.

Em 2022, tendo em consideração o prazo para a aceitação da designação, a repartição entre TAS e TAC, assim como as substituições por doença e falecimento do árbitro designado, foram formalizados no sistema de gestão processual 1568 atos de aceitação formal da designação para o exercício das funções de árbitro, sendo que em 22 das quais foi exercido o dever de revelação. De referir que cada TAC corresponde à designação de três árbitros e, conseqüentemente, três atos de aceitação.

6. Não aceitação da designação pelo árbitro designado

Em 2022, os árbitros designados apresentaram 49 declarações de não aceitação da designação com fundamento em incompatibilidade. A acrescer a estes casos, refira-se que os árbitros designados pelo Conselho Deontológico não responderam às respetivas designações em 60 casos, pelo que tiveram de ser substituídos.

VI. Outras atividades desenvolvidas pelo CAAD em 2022

Os princípios da transparência e a preterição de formalidades inúteis, que informam o CAAD, justificaram, desde a respetiva criação, a disponibilização de uma linha de atendimento telefónico diário, das 9.30h às 17:30h, para esclarecimento de questões práticas sobre o funcionamento do Centro e a implementação do regime, dentro do respetivo âmbito de competência.

Desde 2012, o CAAD também vem contribuindo para o debate aberto, inclusivo e informado em torno da arbitragem tributária, promovendo ou participando em diversos eventos, sessões de esclarecimento, cursos e formações, a nível nacional e internacional. Ao longo dos anos o CAAD tem procurado celebrar protocolos de colaboração e formação com as mais diversas entidades, de entre as quais se destacam os seguintes celebrados em 2022:

- Protocolo CAAD – Ordem dos Despachantes Oficiais 25-02-2022;
- Protocolo CAAD – DCIAP 15-06-2022;
- Protocolo CAAD – ATAM 15-09-2022.

1. Conferência Anual do CAAD

No dia 19 de outubro de 2022, o CAAD promoveu a conferência "As perceções determinam políticas públicas?", que decorreu no Auditório do Estúdio Time-Out, no Mercado da Ribeira, em Lisboa.

O evento contou com a abertura da Senhora Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, e o encerramento do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, tendo participado pela seguinte ordem: Nuno Villa-Lobos; André Macedo; Luís Rosa, Carmo Afonso, Vicente Valentim; Albano Pinto; José F. F. Tavares; Carla Castelo Trindade; Joaquim Miranda Sarmento; Serafim Rodrigues Pereira; Tânia Carvalhais Pereira; Ana Gomes; Hugo Carneiro; Alexandra Leitão e Inês Serra Lopes.

2. Eventos internacionais com a participação ou apoio do CAAD

2.1. Colóquio Internacional: Desafios do Desenvolvimento: O Futuro da Regulação Estatal. Hotel Pestana Palace, Lisboa

No dia 20 de abril de 2022, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou no Fórum de Integração Brasil-Europa FIBE "Os Desafios do Desenvolvimento: O Futuro da Regulação Estatal", em parceria com o IDP e a FGV, e cuja Comissão organizadora foi composta pelos Senhores Professores Gilmar Ferreira Mendes, Vitalino Canas, José Roberto Afonso, Atalá Correia, Sérgio Antônio Ferreira Victor e Victor Fernandes.

2.2. Colóquio Internacional: Métodos Alternativos de Resolução de Litígios Fiscais: As Experiências Brasileira e Portuguesa

No dia 22 de junho, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou no Colóquio Internacional Conjunto YIN/IFA "Métodos de Resolução Alternativa de Litígios Fiscais: As Experiências Brasileira e Portuguesa".

2.3. Colóquio Internacional: Desafios ao Estado Fiscal, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

No dia 30 de setembro de 2022, o Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou no Colóquio Internacional “Desafios ao Estado Fiscal”, promovido pela Faculdade de Direito Universidade de Coimbra e o seu Instituto Jurídico, e cuja Comissão organizadora foi composta pelos Senhores Professores Doutores José Casalta Nabais, Jónatas Machado, M. Matilde Lavouras e João Pedro Rodrigues e pelas Mestres Marta Costa Santos e Joana Neto.

2.4. Multi-Stakeholder Group Improving Cross-border Dispute Resolution, Vienna University of Economics and Business, Austria

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participa, em representação do CAAD, no âmbito do Multi-Stakeholder Group Improving Cross-border Dispute Resolution, promovido pelo Institute for Austrian and International Tax Law, Vienna University of Economics and Business. O grupo de pesquisa, que reúne pelo menos quatro vezes por ano, tem por objeto a análise das causas e consequências dos conflitos de dupla tributação e não tributação em sede de IVA, assim como da criação de mecanismos supranacionais para a resolução desses litígios.

3. Participação do CAAD em congressos, cursos e formações a nível nacional e internacional

3.1. WU conference in Vienna about recent ECJ jurisprudence in VAT, Vienna University of Economics and Business

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou na “WU conference in Vienna about recent ECJ jurisprudence in VAT”, que teve lugar na Universidade de Viena nos dias 21 e 22 de janeiro de 2022, nos quais foram analisados diversos acórdãos do TJ, proferidos no seguimento de um reenvio prejudicial apresentado por um Tribunal Arbitral Tributário nacional.

3.2. Evento comemorativo do quinto aniversário do Grupo de Pesquisa do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da FGV Direito SP de São Paulo

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou, como oradora, no evento comemorativo do quinto aniversário do Grupo de

Pesquisa “Métodos Alternativos de Resolução de Disputa em Matéria Tributária”, do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da FGV Direito SP - Escola de Direito de São Paulo, que teve lugar em formato virtual no dia 16 de março de 2022.

3.3. EATPL congress, Vienna University of Economics and Business

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou no congresso anual da *European Association of Tax Law Professors*, que teve lugar em Vienna University of Economics and Business, que teve lugar nos dias 16 a 18 de junho de 2022.

3.4. 9th Meeting on Cross-border VAT Disputes, Vienna University of Economics and Business

A Coordenadora do Departamento Jurídico do CAAD, Tânia Carvalhais Pereira, participou no 9th Meeting on Cross-border VAT Disputes promovido pelo Institute for Austrian and International Tax Law, Vienna University of Economics and Business, que teve lugar no dia 20 de junho de 2022.

3.5. Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, participou como docente, no VIII Curso de Pós-graduação e Direito da Arbitragem promovida pela Faculdade de Direito de Lisboa.

3.6. XIX Curso de Pós-graduação em Direito Fiscal, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no XIX Curso de Pós-graduação em Direito Fiscal promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa.

3.7. VI Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O jurista do CAAD, António Fontoura de Oliveira, participou como docente, no VI Curso de Pós-graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa.

4. Participação em obras coletivas

4.1. Nós e os Impostos - Um Contributo para a História dos Impostos em Portugal

O Presidente do CAAD, Nuno Villa-Lobos, e a Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, participaram na obra coletiva “Nós e os Impostos - Um Contributo para a História dos Impostos em Portugal”, Coordenada pela Professora Clotilde Celorico Palma.

4.2. Obra coletiva “Resolução Alternativa de Litígios: casos práticos

A Coordenadora do Departamento Jurídico, Tânia Carvalhais Pereira, participou, em representação do CAAD, na obra coletiva “Resolução Alternativa de Litígios: casos práticos”, coordenada pela Professora Cátia Marques Cebola.

VII. Lista de abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
ASSB	Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CD	Conselho Deontológico
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CIEC	Código dos Impostos Especiais de Consumo
CSR	Contribuição sobre o setor rodoviário
CSTAF	Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
IEC	Impostos especiais sobre o consumo
ISP	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
IRC	Imposto sobre as pessoas coletivas
IRS	Imposto sobre as pessoas singulares
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
RJAT	Regime Jurídico da Arbitragem Tributária
STA	Supremo Tribunal Administrativo
TA	Tribunal Arbitral
TAC	Tribunal Arbitral Coletivo
TAS	Tribunal Arbitral Singular

TC	Tribunal Constitucional
TCA-Sul	Tribunal Central Administrativo Sul
TJ	Tribunal de Justiça

VIII. Bibliografia citada

CONCEIÇÃO GAMITO E TERESA MOTTA, “A arbitrabilidade das taxas”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “Tax arbitration and preliminary references”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, Almedina, 2015, pp. 235-260

LEONARDO MARQUES DOS SANTOS, “Submission of contributions and levies to tax arbitration courts: presente or future”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, 2015

INE LEJEUNE E LIESBETH VERMEIRE, “50 years of case law in VAT: in what direction is the CJEU going”, CJEU – Recent developments in value added tax 2019, Series on International Tax Law, Volume 123, pp. 269-300

JOSÉ POÇAS FALÇÃO, “Arbitragem Tributária”, Revista Portuguesa de Contabilidade, 2011, Vol. I, n.º 2, pp. 193-194

MARIA DO ROSÁRIO ANJOS, “O âmbito material da arbitragem tributária à luz da jurisprudência arbitral”, Revista Arbitragem Tributária n.º 2, Coord. Nuno Villa-Lobos e Tânia Carvalhais Pereira, janeiro 2015

NUNO PIÇARRA E FRANCISCO PEREIRA COUTINHO, “A Europeização dos Tribunais Portugueses”, Working Paper, n.º 18, IPRI, disponível em http://ipri.pt/images/publicacoes/working_paper/pdf/Tribunais.pdf

NUNO VILLA-LOBOS E TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “The special nature of tax arbitration courts”, The Portuguese Tax Arbitration Regime, 2015, pp. 49-83

NUNO VILLA-LOBOS, “Nota Introdutória. CAAD. Um primeiro Balanço”, Mais Justiça Administrativa e Fiscal, Arbitragem, Wolters Kluwer/Coimbra Editora, novembro 2010

RICARDO GARCÍA ANTÓN, «“Ceci n'est pas une Pipe”, The notion of tax court under article 267 of the TFEU», European taxation, november, 2015, p. 515-521

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Arbitrabilidade do IVA na Importação”, Cadernos IVA 2015, Almedina, 2015

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “O Tribunal Central Administrativo Sul e a Jurisdição Arbitral Tributária”, Conferências comemorativas do 10.º Aniversário do Tribunal Central Administrativo Sul, 2014, pp. 225-242

TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA, “Contributo dos Tribunais Arbitrais Tributários para a uniformização da interpretação do regime comum do IVA”, Estudos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, AEUM, coordenação de Isabel Celeste Fonseca, pp. 47-71